

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, *fora de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000 | Anúncios, por linha 60
Ditas por semestre 10\$000 | Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral de Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral de Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.
Rectificação ao regulamento da Escola Profissional, publicado no *Diário* n.º 224.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Aviso de estar aberto concurso para provimento do lugar de secretário da Procuradoria Geral da República.
Nota dos juizes da Relação do Porto ausentes com licença em Setembro.
Despachos e rectificações a despachos, sobre movimento de pessoal do registo civil.
Rectificações a despachos sobre criação de postos de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Anúncio, pela Direcção Geral da Fazenda Pública, para venda de dez solípedes existentes nas cavalariças do Palácio das Necessidades.
Habilitações para levantamento de créditos.
Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.
Decreto de 30 de Setembro, estabelecendo as regras a que deve subordinar-se a admissão a exame dos empregados do quadro transitório de escripturários do serviço aduaneiro para o preenchimento de vagas de segundo aspirante das alfândegas.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despachos pela Administração dos Serviços Fabris, sobre movimento de pessoal.
Decretos de 30 de Setembro, exonerando dos respectivos cargos o chefe e o sub-chefe da 1.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha, e provendo o primeiro dos referidos cargos.
Despachos pela Direcção Geral da Marinha, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Aviso de ter sido depositado na Haya o instrumento de ratificação, por parte do Gran-Ducado de Luxemburgo, de várias convenções e declarações anexas ao Acto final da 2.ª Conferência da Paz.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Circular dirigida pelo Ministério do Fomento aos governadores civis dos distritos, para a cabal execução do decreto que criou as Juntas de Conciliação, destinadas a resolver pequenos conflitos que se dêem entre o trabalho e o capital.
Estatutos da Associação de Socorros Mútuos dos Marceneiros e Entalhadores Portuenses, aprovados por alvará de 25 de Fevereiro de 1911.
Relação de marcas internacionais a que foi recusada protecção em Portugal.
Portaria de 3 de Outubro, nomeando um engenheiro agrónomo e um médico veterinário para representarem Portugal no Congresso Internacional de Patologia Comparada que se vai realizar em Paris.
Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Nova publicação, rectificada, do decreto de 30 de Setembro, que aposentou um amanuense de 1.ª classe da Direcção da Fiscalização do Caminho de Ferro de Mormugão.
Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.
Decreto de 30 de Setembro, mandando que os emolumentos sanitários do porto de S. Vicente de Cabo Verde constituam receita do cofre da fazenda da respectiva província e determinando o abono duma gratificação aos médicos que desempenham comissões de serviço de saúde na província da Guiné.

TRIBUNAIS:

Tribunal de Guerra em Braga, éditos para citação de réus ausentes.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, anúncio de concurso para compra de cambiais; boletim dos depósitos à ordem em 3.º de Setembro, para encargos da dívida pública; aviso acerca do sorteio de obrigações de 3 por cento de 1905; éditos para averbamentos de títulos.
Administração do concelho de S. Tiago de Cacém, aviso acerca do achado de dois porcos.
Provedoria Central da Assistência de Lisboa, anúncio para arrematação de manteiga.
Montepio Oficial, convocação da assembleia geral para 14 de Outubro.
Caixa Económica Portuguesa, éditos para levantamento de depósitos.
Regimento de infantaria n.º 10, anúncio para arrematação de géneros e combustível.
Escola de Medicina Veterinária, aviso para matriculas.
Caminhos de Ferro do Estado, anúncio para arrematação de obras.
Bolsa de Lisboa, cotação dos géneros coloniais na semana finda em 28 de Setembro.
Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 322—Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 3 de Outubro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Por despacho de 21 de Setembro último, com o visto de 28 do mesmo mês:

Providos temporariamente os seguintes professores primários classificados em primeiro lugar nos respectivos concursos:

José Pias Alvarenga de Miranda, diplomado pela escola de Braga, com a classificação de suficiente, 14 valores—na escola da freguesia de Lama, concelho e círculo escolar de Barcelos.

Ángela Alves, diplomada pela escola de Vila Rial, com a classificação de bom, 19 3/5 valores—na escola mixta da freguesia de Amieiro, concelho e círculo escolar de Alijó.

Rosa Ermelinda de Figueiredo Pinto, diplomada pela escola do Porto, com a classificação de suficiente, 6 valores—na escola mixta da freguesia de Grade, concelho e círculo escolar de Arcos de Valdevez.

Cinira de Almeida Franco, diplomada pela escola de Viseu, com a classificação de suficiente, 11 valores—na escola para o sexo feminino do lugar de Aldeia, freguesia do Sul, concelho e círculo escolar de S. Pedro do Sul.

Transferidos, precedendo concurso, os seguintes professores primários para as escolas abaixo designadas:

Vergílio Bessa, da escola da freguesia de Pedroso, concelho de Vila Nova de Gaia, diplomado pela escola do Porto, com a classificação de suficiente, 12 valores—para a escola da freguesia de Melres, concelho de Gondomar, círculo escolar do Porto (oriental).

Paulo Guedes, da escola da freguesia de Vermoil, concelho do Pombal, diplomado pela escola de Lisboa, com a classificação de bom, 15 valores—na escola da freguesia de Ardãos, concelho de Boticas, círculo escolar de Montalegre.

Isaura Correia de Figueiredo Salgueiral, da escola mixta da freguesia de Cunha Alta, concelho de Mangualde, diplomada pela escola de Viseu, com a classificação de bom, 16 valores—na escola para o sexo feminino do lugar de Loureiro, freguesia de Silgueiros, concelho e círculo escolar de Viseu. (Tem o visto de 2 do corrente).

Por despacho de 24 de Setembro, com o visto de 2 do corrente:

Providos temporariamente os seguintes professores primários, classificados em primeiro lugar nos respectivos concursos:

Francisco de Andrade Pereira, diplomado pela escola da Guarda, com a classificação de suficiente, 14 valores—na escola do lugar do Bom Sucesso, freguesia de Quiaiaes, concelho e círculo escolar da Figueira da Foz.

Palmira Augusta Barreiros, diplomada pela escola do Porto, com a classificação de bom, 16 valores—na escola mixta do lugar de Paradela, freguesia de Pombal, concelho de Carrizosa de Anciães, círculo escolar de Moncorvo.

Albano Pereira de Almeida, diplomado pela escola de Coimbra, com a classificação de suficiente, 10 valores—na escola da freguesia de Serpins, concelho e círculo escolar de Lousã.

Transferidos, precedendo concurso, os seguintes professores primários para as escolas abaixo designadas:

Maximina Rosa Pires de Campos, da escola para o sexo masculino da freguesia de Pondras, concelho de Montalegre, diplomada pela escola de Braga, com a classificação de bom, 18 valores—para a escola mixta da freguesia de Pinheiro, concelho de Vieira, círculo escolar de Cabociras de Basto.

Por despacho de 3 do corrente:

Olimpia da Encarnação Torres, professora primária da escola para o sexo feminino da freguesia de Vale Frechoso, concelho de Vila Flor, círculo escolar da Torre de Moncorvo—licença de trinta dias, sem vencimento, a contar de 1 do corrente.

Direcção Geral de Instrução Primária, em 7 de Outubro de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebôlo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

3.ª Repartição

Por despacho ministerial de 2 do corrente mês:

Augusto José da Cunha, reitor da Universidade de Lisboa—concedida licença para se ausentar do território da República por quinze dias.

José António Dentinho Júnior, professor efectivo do Liceu da Horta—concedida licença de trinta dias, dos quais vinte sem vencimento.

Secretaria, em 3 de Outubro de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Rectificação

Para os devidos efeitos se faz público que, no regulamento da escola profissional, publicado no *Diário do Governo* n.º 224, de 23 do mês findo, no artigo 4.º, onde se lê: «3.ª e 4.ª secção», deve ler-se: «4.ª e 5.ª secção»; no final do artigo 27, onde se lê: «de classe e das oficinas», leia-se: «de classe e das oficinas na Escola», e na 3.ª linha do artigo 77.º, onde se lê: «3.ª e 4.ª secções», deve ler-se: «3.ª, 4.ª e 5.ª secções».

Direcção Geral de Assistência, em 7 de Outubro de 1912.—O Director Geral, *Augusto Barreto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que em 5 de Setembro findo foi depositado na Haia o instrumento de ratificação, por parte do Gran Ducado de Luxemburgo, das Convenções I, III a XI, XIII e Declaração XIV, anexas ao Acto Final da segunda conferência da paz, e assinadas na Haia em 18 de Outubro de 1907.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, em 7 de Outubro de 1912.—*Joaquim do Espírito Santo Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Setembro 19

João Teixeira dos Santos, oficial de diligências do juízo de direito de Pêso da Régua—sessenta dias, podendo gozã-los fora do país.

Setembro 27

Bacharel António Augusto Cardoso de Melo e Castro, juiz municipal em Ferreira do Zézere—autorizado a gozar doze dias de licença anterior e nova licença de trinta dias.

Setembro 30

Adriano de Carvalho Moreira, notário em Castelo de Paiva—sessenta dias, por motivo de doença.
Francisco Júlio de Araújo Mansilha Júnior, escripturário em Alijó—sessenta dias, por motivo de doença.

Outubro 7

Bacharel Luis de Andrade e Silva—autorizado a tomar posse, fora do prazo legal, do lugar de ajudante do conservador do registo predial de Abrantes.

Por ordem superior se declara aberto concurso, por espaço de trinta dias, para o provimento do lugar de se-

secretário da Procuradoria Geral da República, nos termos do artigo 27.º do decreto de 15 de Janeiro de 1891, devendo os concorrentes provar que são bacharéis formados em direito, com boas informações literárias, e tendo

preferência, em igualdade de circunstâncias, os membros do Ministério Público que tenham bom serviço.

Direcção Geral da Justiça, em 7 de Outubro de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Presidência da Relação do Pôrto

Mapa dos juizes desta Relação que estiveram ausentes com licença durante o mês de Setembro de 1912

Nomes	Dias de licença concedidos	Data do despacho que concedeu a licença	Número do «Diário do Governo»	Dia em que se ausentaram	Dia em que reassumiram as suas funções
António Teixeira Alves Martins (a)	30	12-8-1912	190	21-8-1912	-
António Marques de Albuquerque (b)	120	4-5-1912	105	18-5-1912	-

(a) Não reassumiu por motivo de doença, que justificou com atestado médico.

(b) Não reassumiu por motivo de doença, que justificou com atestado de doença.

Secretaria da Presidência da Relação do Pôrto, em 4 de Outubro de 1912. — O Secretário da Relação, *Alvaro de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Direcção Geral de Justiça, em 7 de Outubro de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos effectuados em 7 de Outubro de 1912

Joaquim José Cardoso — nomeado ajudante da Repartição do Registo Civil do concelho das Velas.

Anexada ao posto do registo civil da freguesia de Marmouros, do concelho de Castro Daire, a povoação de Arcas que fica desanexada do posto do registo civil da freguesia de Mões, do mesmo concelho.

José Freire Ruas — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Alverca, do concelho de Pinhel. Anexada à sede da repartição do concelho de Montalegre, a freguesia de Meixedo, do mesmo concelho.

Rectificações

Declara-se que Egidio Torcato Rodrigues e José do Prado da Silva Machado foram nomeados provisoriamente oficiais do registo civil nos concelhos de Calheta e de Serpa, nos termos do artigo 11.º da lei de 10 de Julho de 1912.

Declara-se que a freguesia de Contim, do concelho de Montalegre, foi anexada ao posto do registo civil da freguesia de Sezelhe, do mesmo concelho e não ao posto do registo civil da freguesia de Covelães, como saiu publicado.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 7 de Outubro de 1912. — O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

3.ª Repartição

Por ordem superior se anuncia que na Repartição dos Próprios Nacionais, 3.ª da Direcção Geral da Fazenda Pública, se recebem propostas, em carta fechada, até as catorze horas do dia 20 do corrente, para a venda, por parte do Estado, de dez solípedes que lhe pertencem, sendo sete de raça inglesa e três da de Alter, e que pelos compradores deverão ser retirados nesse mesmo dia, das cavalariças do Palácio das Necessidades, onde podem ser vistos todos os dias úteis, das onze às dezasseis horas.

Em caso de igualdade de ofertas haverá, neste último local, no dia e hora indicados, licitação verbal entre os oferentes, não se obrigando o Estado à aceitação das propostas, se o preço oferecido lhe não convier.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Fazenda Pública, em 7 de Outubro de 1912. — O Chefe da Repartição, *Augusto Correia da Silva Melo*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Repartição Central

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem requerido Sara Lobo de Miranda Lopes de Faria e Luís Ricaldes da Silva Rodrigues de Figueiredo, viúvo de Eduarda Beatriz de Oliveira Lobo de Miranda Trigueiros, representando seus filhos João, Beatriz e Alice, os vencimentos que pela Caixa de Aposentações ficaram em dívida a seu falecido marido e avô, João Eduardo Lobo de Miranda, inspector de 1.ª classe da Fazenda Pública, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito aos ditos vencimentos ou a parte deles, requeira pela Repartição Central desta Direcção Geral, no prazo de trinta dias, findo o qual serão resolvidas as pretensões.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 3 de Outubro de 1912. — O Director Geral, *André Navarro*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Por decretos de 21 de Setembro do corrente ano, visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 2 deste mês:

António de Sousa Boura, primeiro official da inspecção distrital de finanças de Angra do Heroísmo, por decreto de 17 de Agosto último — accite a desistência da promoção, como requereu, nos termos do artigo 46.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, continuando em serviço na inspecção de Vila Rial, na categoria de segundo official.

Constantino José Lopes, segundo official da inspecção distrital de finanças de Braga — promovido, por antiguidade a primeiro official e colocado na inspecção distrital de finanças de Angra do Heroísmo, no lugar vago pela desistência da promoção, requerida por António de Sousa Boura.

José Afonso Soares, secretário de finanças de 3.ª classe, servindo no concelho de Celorico da Beira — promovido, por antiguidade, à 2.ª classe e colocado no concelho de Valpaços, no lugar vago pela transferência de António Teixeira Cabral, para o de Fafe, ordenada por decreto de 31 de Agosto último.

Albino de Albuquerque Veloso dos Reis, aspirante de finanças do concelho de Vagos — transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Tondela, vago pela transferência de José de Melo Cardoso.

José de Melo Cardoso, aspirante de finanças do concelho de Tondela — transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Vagos, vago pela transferência de Albino Albuquerque Veloso dos Reis.

Alfredo Augusto Cardoso, aspirante da inspecção distrital de finanças de Leiria — transferido, como requereu, para idêntico lugar na Repartição de Finanças do concelho de Leiria, vago pela transferência de António Alves Faria Ribeiro.

António Alves Faria Ribeiro, aspirante da repartição de finanças do concelho de Leiria — transferido, como requereu, para idêntico lugar na inspecção distrital de finanças de Leiria, vago pela transferência de Alfredo Augusto Cardoso.

José António de Almeida, secretário de finanças de 3.ª classe, servindo no concelho de Castro Marim — transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Aljezur, vago pela transferência de Manuel António Afonso, para o de Mértola, ordenada por decreto de 31 de Agosto último.

Joaquim Eduardo de Abreu Comacho, aspirante da inspecção distrital de finanças de Lisboa — transferido, como requereu, para idêntico lugar na Repartição de Finanças do 2.º bairro de Lisboa, vago pela transferência de Tancredo Samuel Freitas Jenóquio, para o concelho da Praia da Vitória, ordenada por decreto de 10 de Agosto do corrente ano.

Carlos Eduardo Sangreman Proença, aspirante de finanças fora do quadro, em comissão no lugar de escrivão suplente das execuções fiscais do 4.º bairro de Lisboa — exonerado desta comissão, regressando ao respectivo quadro e colocando-o no lugar de aspirante da inspecção distrital de finanças de Lisboa, vago pela transferência de Joaquim Eduardo de Abreu Camacho.

Manuel Ferreira da Silva, aspirante de finanças do concelho de Góis — colocado fora do quadro e nomeado, por conveniência urgente do serviço público, para exercer, em comissão, nos termos da alínea e) do § 3.º do artigo 2.º do decreto de 3 de Abril de 1911, o lugar de escrivão suplente das execuções fiscais do 4.º bairro de Lisboa, 2.º distrito fiscal, vago pela exoneração de Carlos Eduardo Sangreman Proença.

Por portaria de 30 de Setembro próximo findo, visada também em 2 deste mês:

Rogério Eduardo Coelho Flor, fiscal de 2.ª classe do Corpo de Fiscalização dos Impostos — exonerado, a seu pedido, deste lugar para que tinha sido nomeado por portaria de 17 de Janeiro de 1911.

Por despacho de 7 do corrente mês:

Bacharel Joaquim de Azevedo, inspector de finanças de 2.ª classe junto da Direcção Geral das Contribuições e Impostos — concedida licença de trinta dias, nos termos do artigo 29.º do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911, devendo satisfazer o respectivo emolumento, como determina o decreto de 16 de Junho do mesmo ano.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 7 de Outubro de 1912. — O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

Direcção Geral das Alfândegas

Conselho da Direcção Geral

Determinando o artigo 111.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911 que, por cada três vagas que se dorem na

classe de segundos aspirantes das alfândegas, a terceira seja preenchida por um empregado do quadro transitório de escriturários criado pelo artigo 203.º do mesmo decreto, que esteja nas condições precitadas no artigo 207.º e que há mais tempo se encontre prestando serviço privativo do quadro interno aduaneiro, e convindo estabelecer as regras a que deve subordinar-se a admissão ao exame a que, segundo o referido artigo 207.º, estes empregados tom de satisfazer, assim como a prestação da respectiva prova: hei por bem, usando da autorização conferida ao Poder Executivo pelo § único do artigo 2.º do citado diploma, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os exames para a admissão na classe de segundos aspirantes das alfândegas, dos empregados do quadro transitório de escriturários serão feitos por escrito perante o Conselho da Direcção Geral das Alfândegas.

Art. 2.º Aos exames de que trata o artigo antecedente serão admitidos os escriturários que assim o requeiram e que à data do encerramento do prazo para a entrega dos requerimentos tenham completado, pelo menos, quinze anos de serviço privativo do quadro interno, com zelo, provada aptidão e sem que hajam sofrido pena disciplinar superior a advertência.

Art. 3.º Os exames terão lugar de três em três anos, ou logo que, antes desse prazo, se achem nomeados todos os candidatos aprovados em exame anterior.

Art. 4.º Os candidatos aprovados num exame ficam dispensados de repeti-lo.

Art. 5.º Os requerimentos para admissão dos candidatos deverão dar entrada na Secretaria do Conselho da Direcção Geral das Alfândegas no prazo de trinta dias, a contar do imediato ao da publicação, no *Diário do Governo*, do competente aviso.

Art. 6.º O Conselho da Direcção Geral das Alfândegas constituir-se há em júri dos exames, a partir do primeiro dia em que tiver de julgar da admissão dos candidatos e só poderá funcionar como tal quando estejam reunidos, pelo menos, três dos seus vogais.

Art. 7.º Findo que seja o prazo a que se refere o artigo 5.º, o júri formulará a lista dos candidatos, discriminando os que estiverem no caso de ser admitidos dos que deverem ser excluídos, motivando as causas da exclusão destes.

Esta lista será afixada durante seis dias à porta da secretaria do Conselho, podendo os candidatos neste prazo juntar documentos ou apresentar quaisquer reclamações.

Art. 8.º O júri, julgando da suficiência dos documentos apresentados e da procedência das reclamações feitas, formulará lista definitiva dos candidatos, por ordem alfabética, a qual, no prazo de oito dias, será publicada no *Diário do Governo*, com indicação do dia em que deve realizar-se o exame.

Art. 9.º O Conselho da Direcção Geral das Alfândegas, em um dos dois dias úteis, que precederem o do exame, formulará cinco pontos compreendendo cada um deles as seguintes matérias:

a) Contagem dum bilhete de despacho de importação, exportação, consumo ou rial de água;

b) Redacção dum officio, informação ou consulta acêrc dum assunto simples de serviço;

c) Resolução dum problema de sistema métrico decimal ou de operações sobre números fraccionários ou complexos juros simples, desconto por fora e regra de câmbio.

Art. 10.º No dia e hora destinados à prova será extraído o ponto pelo primeiro candidato na ordem alfabética e entregue ao presidente do júri, que o lerá em voz alta.

O ponto ficará patente até o encerramento dos trabalhos do dia, para poder ser examinado por qualquer dos concorrentes que assim o deseje.

Art. 11.º Extraído e lido que seja o ponto, ficarão todos os concorrentes em uma sala, onde não terão comunicação com pessoa alguma estranha ao acto do exame, nem entre si, devendo, porém, o júri providenciar para que, em lugar apropriado da sala, esteja a legislação que possa ser precisa para consulta dos candidatos, aos quais será expressamente proibido servirem-se doutros quaisquer livros ou apontamentos.

§ único. Os candidatos que infringirem a disposição da última parte deste artigo ficarão excluídos do exame e não serão admitidos ao primeiro exame que posteriormente se realizar.

Art. 12.º Os candidatos terão quatro horas para responder ao ponto.

Art. 13.º Os candidatos, à medida que forem concluindo as suas provas, entregá-las hão ao presidente do júri e quando qualquer deles, findas que sejam as quatro horas, ainda as não tenha concluído, entregá-las há no estado em que se encontrarem.

Em ambos os casos as provas serão devidamente assinadas.

Art. 14.º Finda a prova proceder-se há à classificação dos candidatos, que será feita por votação, mas não por escrutínio secreto, considerando-se aprovados os que obtiverem essa nota da maioria do júri, e de cujos nomes se formulará lista que será afixada à porta da Secretaria do Conselho e publicada no *Diário do Governo*.

Art. 15.º Se a classificação se não puder fazer em um só dia, continuará nos dias seguintes, mas será secreta até se ultimar.

Art. 16.º A falta de resposta a qualquer das partes

que constituírem o ponto importa a exclusão do respectivo candidato.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 30 de Setembro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*António Vicente Ferreira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Administração dos Serviços Fabris

Por portaria de 27 de Setembro de 1912:

Exonerado do cargo de sub-director da Fábrica Nacional de Cordoaria o capitão de mar e guerra, Francisco de Assis Camilo, e nomeado para o referido cargo o capitão de fragata, Júlio Cardoso Pacheco Moreira. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 2 de Outubro de 1912).

Por decretos de 30 de Setembro de 1912:

Exonerado do cargo de director da Direcção das Construções Navais o capitão-tenente engenheiro naval, José Gonçalo Vaz de Carvalho, e nomeado interinamente para o mesmo cargo o primeiro tenente engenheiro naval Alvaro de Carvalho Daun e Lorena. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 2 de Outubro de 1912).

Administração dos Serviços Fabris, em 7 de Outubro de 1912.—O Administrador, *Júlio José Marques da Costa*, contra-almirante.

Direcção Geral da Marinha

1.ª Repartição

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem decretar que seja exonerado do cargo de chefe da 1.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha, o capitão de fragata, Martinho Pinto de Queiroz Montenegro, por ter sido nomeado, por decreto de 20 do corrente mês, chefe do Departamento Marítimo de Angola.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 30 de Setembro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Francisco José Fernandes Costa*.

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sobre proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja exonerado do cargo de sub-chefe da 1.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha, e nomeado para o cargo de chefe da mesma Repartição, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do respectivo regulamento de 27 de Junho de 1901, o capitão-tenente Benjamim de Paiva Curado, por se achar vago este cargo pela exoneração do capitão de fragata, Martinho Pinto de Queiroz Montenegro, feita em decreto desta data.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 30 de Setembro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Francisco José Fernandes Costa*.

(Estes decretos tem o «visto» do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 3 de Outubro de 1912).

Direcção Geral de Marinha, em 7 de Outubro de 1912.—O Director Geral, *Manuel Lourenço Vasco de Carvalho*, contra-almirante.

3.ª Repartição

Em portaria de 25 de Setembro findo:

Promovidos a faroleiros auxiliares os faroleiros supra-numericos, João José Pavão, Júlio Taveira de Miranda, Estêvão de Assunção Monteiro, Joaquim Moniz, Daniel Dias de Carvalho, Joaquim Marreiros e João Inácio da Silva. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado).

Direcção Geral da Marinha, em 7 de Outubro de 1912.—O Director Geral, *Manuel Lourenço Vasco de Carvalho*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Setembro 12

António Bernardo da Silva, apontador de 1.ª classe, na situação de inactividade—passado à situação de actividade e colocado na Direcção de Obras Públicas do distrito de Angra do Heroísmo. (Visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 18 de Setembro de 1912).

Outubro 2

Manuel Carlos do Vale, fiscal de via e obras da Direcção Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro—quinze dias de licença sem vencimento, ficando obrigado ao pagamento do imposto do selo, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911.

Joaquim Ferreira, agente fiscal de 2.ª classe em serviço na 2.ª Direcção dos Serviços Fluviais e Marítimos—quinze dias de licença para se tratar, idem.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 7 de Outubro de 1912.—O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Circular

Ex.º Sr. Governador Civil do distrito de Aveiro.—É encargo dos Governos prevenir quanto possível os conflitos entre o capital e o trabalho, mormente quando tais conflitos resultam, como muitas vezes sucede, da falta de entendimento por parte dos contendentes que, melhor orientados, procurariam compor-se, não recorrendo a meios violentos que demoram a solução de divergências, desorganizam o trabalho, prejudicam a riqueza pública e concorrem para que se prolongue o mal-estar social e continue o atraso material e intelectual do nosso país.

Procurou a lei de 14 de Agosto de 1889 remediar as controvérsias resultantes dos contratos do trabalho, pois que o seu artigo 2.º é do teor seguinte:

«São da competência dos tribunais de árbitros avindores, qualquer que seja o valor da causa: em geral todas as controvérsias sobre a execução de contratos ou convenções de serviço, em assuntos industriais ou comerciais, entre patrões, duma parte, e os seus operários ou empregados, da outra; ou entre operários ou empregados entre si, quando trabalhem para o mesmo patrão; e em especial as que disserem respeito a salários, preço e qualidade de mão de obra, horas de trabalho, contratadas ou devidas, observância de estipulações especiais, imperfeição na mão de obra, compensações de salários por alteração na qualidade da matéria prima fornecida ou por modificações nas indicações de trabalho; indemnização pelo abandono de fábrica ou por licenciamento ou abandono antes de findo o trabalho ajustado e indemnização por não cumprimento do contrato de aprendizagem».

Ainda o artigo 3.º da mesma lei ampliava estas atribuições, permitindo que os tribunais de árbitros avindores funcionassem como câmaras sindicais quando o requeressem a maioria dos operários, empregados ou o respectivo patrão, tomando assim conhecimento das reclamações contra o estipulado para serviço ou contrato vigente de trabalho.

Todavia apenas parcialmente se regulamentou aquela lei em 19 de Março de 1891, providenciando sómente sobre recenseamento e actos de eleição para constituir os tribunais, para organizar os processos e para confiar à Direcção Geral do Comércio e Indústria, como era lógico, os assuntos relativos a contendas sobre o trabalho.

A própria comissão encarregada de formular a regulamentação da lei de 14 de Agosto de 1889, em mais duma passagem do seu relatório de 14 de Março de 1891, dá a entender que só a prática é que pode ministrar critério seguro para aperfeiçoar aquela lei e assim é que muitos pontos deixaram de ser regulados até agora.

No intuito portanto de aperfeiçoar e dar execução àquela lei, fazendo com que melhor se possam examinar e esclarecer casos particulares em questões de trabalho, foi publicado em 17 do mês passado o decreto relativo a juntas de conciliação.

Concebidas numa orientação absolutamente democrática, concedendo maior elasticidade de acção aos tribunais de árbitros avindores, as comissões a que deu forma legal o decreto de 17 do mês passado devem concorrer poderosamente para o entendimento mútuo, entre patrões e operários, logo que as autoridades façam compreender aos interessados quanto, para vantagem do país, convém que perante aquelas juntas se debatam, com o patriótico intuito de as solucionar, as dúbidas supervenientes de má interpretação em assuntos que muitas vezes só aparentemente colidem.

Acresce ainda que, pelo facto de funcionarem permanentemente as Juntas de Conciliação estão sempre aptas a avaliar as contendas que possam surgir e também elas são quem melhor pode habilitar o Governo a prover de remédio, dentro da medida das suas atribuições, os casos de que resulte o mal-estar de dadas formas da actividade social.

Por estas circunstâncias, pois, e por todas quantas podem oferecer-se ao ilustrado espírito de V. Ex.ª, julgo dever chamar a sua atenção para o decreto aludido, que vai apenso a esta circular, convidando-o a vulgarizar no distrito a seu cargo esta providência de largo alcance social e para isso acho conveniente que V. Ex.ª, além dos meios que mais consentâneos lhe pareçam para alcançar este intuito, recorra aos seguintes:

1.º Solicitar das câmaras municipais dos concelhos do seu distrito a leitura em sessão camarária do decreto aludido, devendo os respectivos vereadores consignar, na acta da sessão em que tal se fizer, os seus pareceres sobre a conveniência da instalação de tribunais de árbitros avindores e respectivas Juntas de Conciliação, nos diversos concelhos do país.

2.º Requisitar, para satisfação das propostas que se tiverem feito ou do que se alvitrar no sentido da melhor e mais prática execução daquele decreto, as cópias das actas das sessões camarárias que tratarem do assunto, mandando-as à Direcção Geral do Comércio e Indústria.

3.º Proceder para com as associações operárias, comer-

ciais e agrícolas do distrito a seu cargo em termos análogos aos indicados nos dois números anteriores.

Com esta circular receberá V. Ex.ª 50 exemplares do decreto de 17 de Agosto último, a fim de fazer a distribuição apontada nos n.ºs 1.º e 3.º, cumprindo-me pedir-lhe que me dê notícia das providências que houver tomado a este propósito.

Do provado zelo e competência que V. Ex.ª tem patenteado pelo serviço público espero que este assunto lhe merecerá especial cuidado e que, além dos exemplares do decreto acima referido, mais requisitará à Direcção Geral do Comércio e Indústria para que bem vulgarizada fique no seu distrito esta providência governativa.

Saúde e Fraternidade.

Ministério do Fomento, em 28 de Setembro de 1912.—*António Aurélio da Costa Ferreira*.

Idêntica para todos os outros distritos administrativos.

Repartição do Comércio

Por alvará de 25 de Fevereiro de 1911, foram aprovados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Socorros Mútuos dos Marceneiros e Entalhadores Portuenses

CAPÍTULO I

Organização e fins da associação

Artigo 1.º A Associação de Socorros Mútuos dos Marceneiros e Entalhadores Portuenses, com sede na cidade do Porto, é uma associação de socorros mútuos, de capital indeterminado, duração indefinida, e composta dum número ilimitado de sócios, e tem por fim socorrê-los quando doentes ou temporariamente impossibilitados de trabalhar, contribuir para as despesas do funeral dos que falecerem e dar auxílio para luto de suas famílias.

§ único. É extensivo à família do sócio o socorro médico.

Art. 2.º Podem fazer parte desta associação todos os indivíduos do sexo masculino, qualquer que seja a sua nacionalidade e profissão, e que as direcções reconheçam não ser prejudicial à associação, quando residam dentro da estrada de circunvalação desta cidade.

Art. 3.º Os membros da associação dividem-se em duas categorias: sócios efectivos, honorários ou protectores.

§ 1.º São sócios efectivos os que contribuírem com a jóia, a cota semanal, e mais encargos, com o fim de se aproveitarem dos benefícios que a associação lhes oferece.

§ 2.º Podem ser admitidos como sócios honorários ou protectores os indivíduos que concorram com cotas ou donativos, declarando que não pretendem gozar das vantagens estabelecidas para os sócios efectivos.

§ 3.º Os sócios protectores e honorários poderão ser admitidos como efectivos, quando satisfaçam as condições exigidas para a admissão destes últimos.

§ 4.º Também serão nomeados sócios beneméritos aqueles dos efectivos que tenham prestado serviços importantes à associação, e que a assemblea geral assim os reconheça, não perdendo por isso a qualidade, obrigações e regalias dos sócios efectivos.

Art. 4.º A responsabilidade dos sócios é limitada à importância da jóia o cotizações periódicas estabelecidas neste estatuto, por todo o tempo que fizerem parte da associação, podendo sair livremente dela, ou serem expulsos, ficando uns e outros sem direito ao que tiverem pago, sendo contudo responsáveis para com ela pelo que deverem até o dia da saída ou expulsão.

Art. 5.º Esta associação tem uma individualidade jurídica para com terceiros, e não poderá ocupar-se de assuntos alheios aos fins expressos neste estatuto.

§ único. Todos os documentos desta associação, qualquer que seja a sua natureza, e todas as publicações que no seu interesse forem feitas, bem como os livros da sua escrituração, serão precedidos ou seguidos de Associação de Socorros Mútuos dos Marceneiros e Entalhadores Portuenses.

CAPÍTULO II

Admissão dos sócios

Art. 6.º Para que qualquer indivíduo possa ser admitido como sócio efectivo, é mister:

a) Requerer à direcção por proposta dum sócio efectivo no gozo de seus direitos, sendo previamente inspecionado pelo médico da associação e por ela aprovado.

b) Que não padeça de moléstia crónica.

c) Que não seja dotado de costumes que se reconheça serem prejudiciais à ordem e interesse da associação, e que não tenha sido expulso doutra qualquer, salvo justificando que foi injusta a expulsão.

d) Que não tenha mais de quarenta e cinco anos nem menos de catorze anos de idade, devendo os menores de vinte e um anos, quando não estejam emancipados, apresentar autorização de seus pais ou tutores, sendo uns e outros obrigados a apresentar certidão de idade, sendo-lhe exigida.

§ único. O candidato rejeitado pela direcção pode recorrer pelo seu proponente para a assemblea geral, ou para o tribunal arbitral.

CAPÍTULO III

Deveres dos sócios

Art. 7.º Todo o sócio é obrigado:

a) A pagar por uma só vez ou em prestações a quantia de 25500 réis de jóia de entrada.

b) A pagar uma cota semanal de 100 réis.

c) 1.º A pagar 300 réis pelo diploma.

2.º A pagar 100 réis pela caderneta.

3.º A pagar 100 réis pelo estatuto.

4.º A pagar 100 réis pelo regulamento.

5.º A pagar 20 réis por cada tabela, 20 réis pelo requerimento de admissão, 20 réis por cada impresso fornecido pela associação, como seja para caldas, ares de campo ou outros recibos, e 20 réis mensais a título de cobrança.

d) A aceitar todos os cargos para que fôr eleito ou nomeado pela assemblea geral ou direcção.

e) A respeitar os corpos administrativos da associação, os empregados e os seus consócios no exercício das suas funções, bem como as resoluções da assemblea geral e da direcção, quando estas sejam em harmonia com o estatuto e regulamento, e bem assim cumprir as prescrições que lhe forem impostas pelo médico da associação, quando estiver a receber socorros.

f) A participar por escrito à direcção quando tenha de ausentar-se para fora da área da associação por mais de trinta dias e tenha de interromper o pagamento da respectiva cota semanal durante esse tempo.

g) A dar parte por escrito à direcção quando tenha conhecimento de que se cometeu alguma infracção da lei ou fraude praticada na associação.

h) A conformar-se com as penas que a direcção lhe impuser, e as impostas pela assemblea geral de harmonia com o estatuto e regulamento.

§ 1.º O sócio que não satisfizer o pagamento da jóia durante os primeiros doze meses de admitido, só terá direito ao diploma e aos benefícios da associação passados três meses desde o dia em que tiver pago essa importância.

§ 2.º Só será enviado o estatuto, regulamento e caderneta quando o candidato tenha pago, pelo menos, quatro cotas depois da sua admissão.

§ 3.º Ainda mesmo que o sócio, por qualquer motivo, esteja privado das garantias e benefícios da associação, será obrigado a cumprir o disposto na alínea b) deste artigo, e bem assim os sócios a socorros.

§ 4.º O sócio que não comparecer às reuniões da assemblea geral, entende-se que delegou os seus poderes nos demais associados que constituírem a assemblea.

§ 5.º O sócio só poderá eximir-se a cumprir o disposto na alínea d) deste artigo no caso de reelicção ou por motivo atendível pela assemblea geral; mas tendo principiado a exercer qualquer cargo ou comissão, só pode ser aceite a sua recusa por doença, ausência ou qualquer caso imprevisível que a assemblea geral julgar dever atender.

§ 6.º O sócio que se aproveitar do consignado na alínea f) deste artigo deverá apresentar-se na secretaria da associação logo que regressar, a fim de saldar o seu débito, mas só terá direito aos socorros, passados vinte dias, quando a ausência fôr superior a três meses, e sessenta dias quando a ausência fôr superior a seis meses, contados estes prazos desde o dia em que ficou quite para com a associação.

§ 7.º O sócio ou pessoa de sua família, cuja moléstia o não impossibilite de ir a casa do médico da associação, deverá consultá-lo nas horas marcadas para este fim, sendo obrigado a apresentar a sua caderneta.

CAPÍTULO IV

Direitos dos sócios

Art. 8.º Todo o sócio tem direito à visita do facultativo da associação quando tenha pago treze cotas semanais, podendo ser eleito e elegível, sendo maior, segundo a lei civil, e quando tenha satisfeito o determinado nas alíneas a), b) e c) do artigo 7.º

Art. 9.º O sócio efectivo, doze meses depois do pagamento da primeira cota e tendo cumprido com o determinado nas alíneas a), b) e c) do artigo 7.º, tem direito:

a) A ser socorrido, desde o dia que lhe seja passada a tabela, com facultativo, medicamentos e o subsídio pecuniário de 300 réis diários durante sessenta dias, quando esteja doente e não possa exercer a sua profissão ou emprego.

b) A igual socorro de facultativo, medicamentos e o subsídio pecuniário de 200 réis diários, quando a doença se prolongue por mais sessenta dias.

c) A ser socorrido com igual socorro, medicamentos e o subsídio pecuniário de 140 réis diários, todo o tempo que decorrer depois dos cento e vinte dias mencionados nas alíneas a) e b) até completar dois anos de subsídio, incluídos todos os períodos.

§ 1.º Os sócios compreendidos na precedente alínea c) deste artigo, quando acometidos de doença estranha àquela porque são socorridos vencerão o subsídio pecuniário consignado nas alíneas a) e b), passando a receber o subsídio de 140 réis diários até o limite fixado na alínea c), logo que de tal doença se achem restabelecidos.

§ 2.º O sócio que tiver dado alta e der novamente parte de doente dentro dos primeiros cento e vinte dias, ser-lhe há contado o tempo da doença anterior para a recepção do subsídio, sendo repetição da mesma moléstia.

§ 3.º Os socorros concedidos pelo presente artigo serão entregues ao sócio, quer seja tratado em casa, alguma ordem, ou hospital desta cidade, inclusive o dos alienados, porém, só depois de ter pago a importância total da jóia de entrada e doze meses de cotas semanais.

§ 4.º O sócio que dever mais de cinco cotas semanais não tem direito aos benefícios concedidos no presente ar-

tigo; não pode ser eleito nem elegível, nem fazer uso da palavra em assemblea geral, assim como o sócio a socorros, os menores e os empregados; podendo, porém, estes últimos fazer uso da palavra em assuntos que lhes diga respeito, ou quando a assemblea geral o julgar conveniente.

§ 5.º O sócio que dever mais do que o número de cotas mencionadas no parágrafo antecedente, poderá amortizar o seu débito da maneira que lhe convier, mas só tem direito aos benefícios da associação depois de ter decorrido tantas semanas quantas eram as que devia.

§ 6.º O sócio que fizer parte doutras associações e das quais tenha direito a medicamentos, pode prescindir d'elles nesta associação, tendo o aumento de mais 40 réis diários quando doente; mas para isso terá de declarar à direcção durante o mês de Janeiro de cada ano, em que vigorará esse direito, podendo novamente readquirir os medicamentos fazendo nova declaração, mas só terá direito a eles trinta dias depois.

§ 7.º Os sócios actuais, depois da aprovação de novo estatuto, deverão fazer idêntica declaração.

Art. 10.º Quando o uso de banhos de caldas ou o uso de águas na sua origem, ou ainda a mudança de ares, fôr prescrito a algum sócio pelo médico da associação, receberá elle o subsídio pecuniário de 360 réis diários, não podendo, porém, este subsídio ser prolongado por mais de vinte cinco dias para uso de caldas ou águas, nem mais de trinta dias para ares de campo.

§ 1.º Se o facultativo da associação ou o médico da localidade onde o sócio se encontrar a ares, entender que o sócio ainda não pode fazer uso da sua profissão ou emprego, no fim daquele prazo, ser-lhe há neste caso abonados mais quinze dias.

§ 2.º O subsídio para banhos de caldas é relativo a dias e não a banhos, qualquer que seja o número d'elles que o sócio tome por dia.

§ 3.º Não será abonado o socorro de que trata o presente artigo ao sócio que tiver por antigo costume fazer uso de caldas ou águas, mas sim àqueles cujas doenças lhes sobrevieram depois da sua admissão, não podendo estes mesmos utilizarem-se deste benefício mais que três anos.

§ 4.º Decorridos que sejam quatro anos a contar do último dia em que terminem os três anos concedidos no parágrafo antecedente, poderá o sócio utilizar-se novamente daquele benefício pela forma já preceituada.

§ 5.º Para a recepção deste subsídio deve o sócio apresentar atestado do médico ou director do estabelecimento onde houver tomado banhos de caldas ou águas e ares de campo, declarando-se o número de dias que ali esteve em tratamento.

§ 6.º Este subsídio pode ser entregue à ida; ficando o sócio obrigado ao cumprimento do disposto no parágrafo antecedente, e sujeitando-se à pena que a direcção lhe impuser, caso o não cumpra.

Art. 11.º Serão dados somente socorros de facultativo e medicamentos ao sócio que a eles tiver direito, e que estando doente, possa, contudo, fazer uso da sua profissão ou emprego, se o facultativo da associação entender que daí não lhe advém prejuízo à saúde.

§ único. Todo o indivíduo poderá ser readmitido sócio da associação sem pagamento de nova jóia (caso a tenha pago), sendo novamente inspecionado pelo médico da associação, saldando o seu débito, se o houver, e não tendo mais de quarenta e cinco anos de idade; só terá, porém, direito aos benefícios consignados neste estatuto, tendo decorrido e pago seis meses de cotas semanais, contados do dia da sua readmissão; mas não pode ser readmitido o sócio que no exercício das suas funções abandonar o seu cargo e a assemblea geral reconheça este facto como tal.

Art. 12.º O sócio que receber os socorros designados na alínea c) do artigo 9.º só poderá ausentar-se da área social quando o participe por escrito à direcção, e dela obtenha o consentimento, ficando contudo obrigado a apresentar-se à inspecção do médico da associação pelo menos de três em três meses, ou apresentar atestado legal que justifique que o seu estado de saúde é tal que ainda deve continuar a receber o subsídio.

Art. 13.º O sócio que fôr preso receberá 140 réis diários até final julgamento.

§ único. Não será socorrido quando o crime fôr de reincidência, ou praticado antes do ser sócio.

Art. 14.º O sócio poderá tratar-se com facultativo à sua escolha, a quem pagará, ficando sujeito à fiscalização do médico da associação, o qual lhe poderá dar alta quando o entender.

Art. 15.º O sócio que, por espaço de dez anos consecutivos, não fizer despesa alguma à associação, receberá quando doente mais 40 réis diários, além dos socorros indicados nas alíneas a), b) e c) do artigo 9.º

§ 1.º Será contado o tempo marcado no presente artigo desde o primeiro dia em que o sócio tiver direito a receber socorros, ou depois que deixou de ser socorrido.

§ 2.º O sócio que se tenha utilizado só do facultativo para si ou pessoa de sua família, não perde por isso o direito aos benefícios garantidos nos artigos 15.º e 16.º

Art. 16.º O sócio que contar vinte anos consecutivos de associado, sem que durante este tempo tenha recebido da associação socorros pecuniários ou medicamentos e tenha satisfeito todas as cotas semanais correspondentes aos referidos anos, receberá mais 40 réis diários, além dos consignados no artigo 15.º

§ 1.º Serão contados os vinte anos marcados no pre-

sente artigo desde o dia em que o sócio tiver sido inscrito, como fazendo parte da associação.

§ 2.º Os sócios existentes ao tempo da aprovação e começo da execução dos presentes estatutos continuarão a gozar das vantagens e regalias correspondentes às que o estatuto, agora reformado, confere na parte que se refere às remissões.

Art. 17.º O sócio pode apresentar em assemblea geral, depois de terminada a ordem do dia, qualquer proposta que julgue de interesse para a associação, a qual sendo admitida pela mesma assemblea, deve fazer parte da ordem do dia da seguinte, salvo nas extraordinárias convocadas a requerimento.

Art. 18.º A família do sócio tem direito a que a direcção mande fazer o enterramento do falecido, e pague pelo cofre da associação as despesas que se fizerem até a quantia de 8\$000 réis.

§ 1.º Portencendo o sócio a alguma Ordem ou a outra associação que tome a seu cargo o entêrro, ou querendo a família fazê-lo com decência, poderá esta, se tiver vivido com o falecido até a última hora, receber da associação a quantia de 8\$000 réis.

§ 2.º Na falta da família do sócio, ou quando este não estivesse em boa harmonia com ela, será aquela quantia entregue à pessoa que lhe fizer o entêrro com a devida decência.

Art. 19.º Tem direito a ser socorrido somente com facultativo a família do sócio que com elle conviva.

§ 1.º Aproveita a disposição deste artigo a mulher, embora não seja casada, pai, mãe, filhas e filhos menores de catorze anos, irmãs e irmãos que convivam com o sócio.

§ 2.º Também tem direito à assistência médica os filhos dos sócios, qualquer que seja a sua idade, que sofram moléstia, pela qual não possam fazer parte da associação.

Art. 20.º Se o sócio fôr casado, a associação dará à viúva, e na sua falta aos filhos menores de catorze anos, a quantia de 8\$000 réis por uma só vez, além da mencionada no § 1.º do artigo 18.º, quando o falecido tenha feito parte da associação um ou mais anos até completar o número de dez, e deste número para cima a quantia de 12\$000 réis, ficando em ambos os casos a viúva com direito a facultativo, até que passe a segundas núpcias, bem como seus filhos até completar catorze anos de idade.

§ 1.º O subsídio concedido neste artigo só será entregue à viúva no caso de estar em boa harmonia com o sócio à hora do seu falecimento, e, não estando, receberão os filhos o subsídio.

§ 2.º Aproveita também a disposição deste artigo a mulher que conviva com o sócio por mais de dois anos, embora não seja casada; e bem assim o pai e mãe do sócio solteiro que com elle convivam.

CAPÍTULO V

Da exclusão dos sócios

Art. 21.º Perde direito à qualidade de sócio, sem que possa reclamar as quantias com que tiver contribuído para a associação:

a) O que occultar moléstia, que por meio de inspecção se reconheça já existir quando foi admitido; o que apresentar outro em seu lugar, e o que der menos idade daquela que realmente tem no acto da admissão;

b) O que, tratando com reconhecido desleixo os assuntos relativos à associação, desencaminhar ou delapidar objectos pertencentes à mesma, ficando além disso sujeito à acção da justiça;

c) O que fizer acusações falsas ou espalhar boatos difamatórios e desacreditar a associação ou os delegados que a representam, tanto em público como pela imprensa;

d) Os membros da direcção ou de qualquer comissão que pedirem a sua demissão, ou forem demitidos o que se recusarem a fazer entrega dos seus cargos ou dos haveres da associação, nos prazos que fôr resolvido pela assemblea geral;

e) O que por algum motivo imprevisível a assemblea geral o julgue indigno de pertencer a esta associação;

f) O que não der provas de bom comportamento nas reuniões da assemblea geral ou direcção, ou em quaisquer outros actos que com ella tenham relação;

g) O que dever vinte e seis cotas, e sendo official não entrar com o seu débito, se três meses depois não responder ao officio que a direcção lhe tiver enviado.

§ 1.º O sócio que dever mais de trinta e nove cotas não tem direito à visita do facultativo.

§ 2.º O sócio que estiver recebendo socorros, e fôr encontrado a trabalhar ou que não cumpra as prescrições e conselhos do médico, será logo considerado com alta, não se lhe admitindo nova parte de doente senão passados trinta dias pela primeira vez, sessenta pela segunda, e pela terceira será eliminado na lista dos sócios.

Art. 22.º Nenhuma das disposições do artigo anterior, à excepção da primeira e segunda parte do § 2.º do artigo 21.º, será pôsto em vigor sem o julgamento e decisão da assemblea geral, sendo oito dias antes o sócio avisado para apresentar a sua despesa.

§ 1.º Além da pena de exclusão, a direcção poderá chamar aos tribunais, com autorização da assemblea geral, qualquer sócio que dê motivo para isso.

§ 2.º Das decisões da direcção sobre castigos applicados aos sócios, podem estes recorrer para a assemblea geral dentro do prazo de vinte dias, devendo a petição do recurso, devidamente documentada, ser apresentada à recorrida, a fim de que depois de informada por ella, a apresente na próxima reunião da assemblea geral.

Art. 23.º Não pode ser readmitido o sócio que tiver sido excluído em virtude das determinações dos artigos antecedentes e suas alíneas, e bem assim o que, embora se tenha despedido, e enquanto lhe não for confirmada a sua demissão, insultar a direcção ou qualquer colectividade.

CAPÍTULO VI Da assemblea geral

Art. 24.º A assemblea geral é a reunião dos associados, maiores, segundo a lei civil, e que estejam no gozo dos seus direitos, para a qual devem ser avisados por ordem do presidente da mesa, pelo menos com três dias de antecedência, e precedendo anúncio em um ou mais jornais desta cidade.

§ 1.º A assemblea geral considera-se legalmente constituída e são válidas as suas deliberações com a maioria dos sócios.

§ 2.º Quando uma assemblea geral regularmente convocada, segundo as regras prescritas neste estatuto, não possa funcionar por falta de número de sócios mencionado no parágrafo antecedente, será feita nova convocação cuja reunião terá lugar dentro de quinze dias, mas não antes de oito, considerando-se válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, seja qual for o número de sócios presentes.

Art. 25.º Todos os assuntos são decididos pela maioria de votos dos sócios presentes, que estejam no gozo do seus direitos, e em caso de empate o presidente, querendo, tem voto de qualidade.

§ 1.º As deliberações tomadas pela assemblea geral e os actos praticados pela direcção contra os preceitos da lei ou dos estatutos não obrigam a associação, e todos os que tomarem parte em tais actos ou deliberações ficam pelos seus feitos, pessoal e solidariamente, responsáveis, salvo o caso de protesto.

§ 2.º Todo o sócio poderá fazer-se representar em assemblea geral por outro sócio, quando se trate de assunto que lhe diga respeito e não possa, por força maior, comparecer ou defender-se; mas uma vez representado legalmente perde o direito ao uso da palavra.

Art. 26.º Os trabalhos da assemblea geral são regulados e dirigidos pela mesa composta dum presidente, um vice-presidente e dois secretários, anualmente eleitos.

§ único. No caso de não comparecer o presidente ou o vice-presidente da assemblea geral à hora marcada nos avisos, esta nomeará, para presidir, um dos sócios presentes, e o mesmo se fará com os secretários, devendo os que não comparecerem alegarem, por escrito, a sua falta.

Art. 27.º A assemblea geral reunir-se há em sessão ordinária três vezes cada ano: a primeira em Janeiro ou Fevereiro, para discutir, aprovar ou modificar as contas da gerência do ano anterior e apreciar os seus actos; a segunda, no primeiro domingo de Agosto, para discutir e apreciar o balanço e conta geral da receita e despesa referente ao primeiro semestre, e a terceira em Novembro ou Dezembro para eleger a direcção, o conselho fiscal e a mesa que devem entrar em exercício no 1.º de Janeiro do ano seguinte, bem como eleger um delegado para representar a associação na eleição do conselho regional.

§ único. O relatório e contas serão apresentados pela gerência do ano anterior, cujas atribuições findaram, mas cuja responsabilidade social subsiste.

Art. 28.º Além das reuniões ordinárias reunir-se há, em assemblea geral, todas as vezes que o respectivo presidente, a direcção ou o conselho fiscal o julgarem necessário, ou seja requerida por vinte ou mais sócios, no gozo do seus direitos, o que de maneira alguma lhes poderá ser negado, salvo se não for em harmonia com as disposições deste estatuto e regulamento interno.

§ 1.º Quando a assemblea geral for convocada por vinte ou mais sócios, reunir-se há impreterivelmente dentro de quinze dias, sendo obrigados a comparecer à assemblea a maioria dos requerentes.

§ 2.º Se não comparecer a maioria dos requerentes, serão obrigados a indemnizar, *pro rata*, o cofre da associação da despesa que houver feito com os convites, sendo a quantia pertencente a cada um levada em débito para ser paga no fim do mês.

Art. 29.º Nos avisos convocatórios deve sempre mencionar-se o assunto de que a assemblea geral tem de occupar-se, considerando-se nula toda a deliberação tomada sobre assunto estranho àquele para que a assemblea for convocada.

§ único. São proibidas as discussões sobre assuntos alheios aos fins da associação, expressos nestes estatutos.

Art. 30.º Além do mencionado nos artigos precedentes, é da competência da assemblea geral:

- Discutir, aprovar, ou modificar as contas e o parecer do conselho fiscal.
- Deliberar sobre qualquer proposta que se apresente, e bem assim resolver alguma dúvida que se suscite entre a direcção e algum sócio, ou sobre a suspensão ou demissão dos empregados.
- Nomear qualquer comissão, quando em vista de proposta aprovada se julgue conveniente para o bem da associação ou seus sócios.
- Interpretar qualquer disposição que não esteja claramente especificada, tanto nos estatutos como no regulamento, tendo em vista o respectivo decreto.
- Apreciar as escusas dos cargos para que os associados foram eleitos ou nomeados, e negar ou conceder as mesmas.
- Designar o modo como devem ser empregados os fundos da associação.

Art. 31.º Compete ao presidente da assemblea geral:

- Convocar as sessões ordinárias determinadas neste estatuto, e as extraordinárias que lhe forem requeridas pela direcção, conselho fiscal, ou por vinte ou mais sócios no gozo dos seus direitos.

- Presidir e dirigir os trabalhos nas sessões, manter a ordem e admoestar qualquer sócio que se afaste dos princípios da urbanidade.

- Não consentir que a discussão se desvie do assunto de que se trata.

- Não conceder a palavra a cada sócio mais que duas vezes sobre o mesmo assunto, excepto ao relator de qualquer projecto.

- Assinar as actas da assemblea geral, e rubricar todos os livros da associação.

Art. 32.º O vice-presidente, na falta do presidente, assumirá as funções deste, e cumprirá as disposições contidas no artigo antecedente e suas alíneas.

Art. 33.º É das atribuições do primeiro secretário, e no seu impedimento do segundo:

- Assinar os avisos de convocação da assemblea geral.

- Redigir e assinar as actas das sessões.

- Dar expediente a toda a correspondência, e cumprir o que ordenar o presidente, em tudo o que disser respeito ao serviço da associação.

Art. 34.º Compete ao segundo secretário:

- Tomar os apontamentos necessários para as actas e assiná-las depois de aprovadas.

- Auxiliar o primeiro secretário em todos os serviços a seu cargo.

CAPÍTULO VIII

Da direcção

Art. 35.º A direcção eleita, conforme o disposto no artigo 27.º do estatuto, será composta dum presidente, um vice-presidente, um secretário, um vice-secretário, um tesoureiro, quatro directores efectivos e quatro substitutos.

§ 1.º A eleição dos membros da direcção será feita anualmente sem prejuízo da revogabilidade do mandato, sempre que a assemblea geral o julgue conveniente.

§ 2.º Não podem ser elegíveis os sócios que tiverem feito parte de alguma administração demitida pela autoridade, conselho regional ou pela assemblea geral, senão passados três anos, contados do dia da demissão.

§ 3.º A direcção, ou qualquer dos seus membros, que tiver serviço por espaço de dois anos consecutivos, só pode ser eleito um ano depois de ter terminado as suas funções.

§ 4.º A direcção poderá funcionar validamente com cinco membros, quando, meia hora depois da marcada para a reunião, não houver maior número, e, na falta do presidente ou vice-presidente, fará as suas vezes um dos directores.

Art. 36.º Os membros da direcção não contraem obrigação alguma pessoal ou solidária pelas operações da associação; respondem, porém, pessoal e solidariamente para com ela e para com terceiros pela inexecução do mandato, e pela violação dos estatutos, regulamento e preceitos estabelecidos na lei.

§ 1.º Desta responsabilidade são isentos os membros da direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução, ou por qualquer modo autêntico, logo que dela tenham conhecimento, a reprovarem por declaração na acta.

§ 2.º Os membros da direcção não podem fazer, por conta da associação, operações alheias à respectiva administração, e é expressamente proibido negociar por conta própria, directa ou indirectamente, com a associação. Os factos contrários a este preceito serão considerados violação manifesta do mandato.

Art. 37.º A direcção terá as suas sessões ordinárias de quinze em quinze dias, e as extraordinárias que forem ordenadas pelo presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros com motivo justificado.

§ 1.º As sessões, a que se refere o artigo antecedente, serão públicas para os sócios que queiram assistir, não tendo direito a entrar nas discussões, salvo se a direcção lho exigir, mas poderão tornar-se secretas, quando a direcção o julgar conveniente, não podendo nunca negar a assistência aos membros do conselho fiscal.

§ 2.º Sempre que a direcção tiver que reunir ordinária ou extraordinariamente, avisará os membros do conselho fiscal para assistir às suas sessões.

§ 3.º A direcção não pode funcionar fora da secretaria da associação, seja sobre que pretexto for.

Art. 38.º A direcção é solidariamente responsável pelos seus actos para com a associação, e tem por dever:

- Cumprir e fazer cumprir rigorosamente este estatuto e regulamento interno e as deliberações da assemblea geral.
- Providenciar sobre qualquer ocorrência não prevista nestes estatutos e regulamento interno, dando conta à assemblea geral do uso que tiver feito desta permissão, na primeira sessão ordinária.
- Fazer um relatório de todas as queixas que lhe forem apresentadas, e dar conhecimento delas à assemblea geral, quando se não julgue com forças suficientes para as resolver.
- Propor em assemblea geral a exclusão de qualquer sócio que esteja incurso nas penas estabelecidas neste estatuto, apresentando os motivos que a justifique.
- Dar contas à assemblea geral, no fim de cada ano, do estado da associação, precedendo-as dum relatório e com o parecer do conselho fiscal, estando as mesmas expostas quinze dias antes da sua apresentação, para os só-

cios que as queiram examinar, bem como os livros e mais documentos comprovativos.

- Mandar imprimir o relatório anual o o parecer do conselho fiscal, e fazê-lo distribuir aos sócios com antecedência de oito dias à reunião ordinária da assemblea geral, franqueando por espaço de quinze dias os livros e mais documentos aos sócios que os queiram examinar.

- Ter casa pronta e decente para as reuniões tanto da direcção como da assemblea geral e onde o arquivo se encontre na melhor ordem.

- Organizar os documentos, instruções e modelos que forem necessários para o bom regime da associação, os quais só terão validade na parte regulamentar, estando em harmonia com o presente estatuto, e aprovado pela assemblea geral.

- Tomar conta à direcção anterior por inventário de todos os haveres da associação e fazer entrega também por inventário à que lhe suceder, lavrando-se um termo no livro competente, que será assinado tanto pela direcção cessante como pela que tomou posse.

§ único. A aprovação da assemblea geral às contas da gerência da administração liberta os membros da direcção da sua responsabilidade para com a associação, decorridos que sejam seis meses, salvo provando-se que nos balanços e contas houve omissões ou indicações falsas com o fim de dissimular o verdadeiro estado da associação.

CAPÍTULO VIII

Do conselho fiscal

Art. 39.º Haverá um conselho fiscal composto dum presidente, um secretário, um relator e dois vogais efectivos e dois substitutos, o qual tem por fim:

- Examinar sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, de três em três meses, a escrituração da associação.

- Convocar a assemblea geral extraordinária, quando o julgue necessário, exigindo, neste caso, o voto da maioria dos seus membros.

- Assistir às sessões da direcção, quando o julgue conveniente.

- Fiscalizar a administração da associação, verificando frequentemente o estado da caixa.

§ 1.º Cada um dos membros do conselho fiscal pode exercer separadamente a atribuição exarada na alínea c).

§ 2.º Os representantes do conselho fiscal que assistirem às sessões da direcção não tem voto deliberativo, mas sim consultivo; podendo protestar por declaração que será lançada na acta, por qualquer deliberação contrária à lei e a estes estatutos.

Art. 40.º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal cessa pela forma e nos prazos indicados no § único do artigo 38.º para os membros da direcção.

CAPÍTULO IX

Das eleições

Art. 41.º A eleição para os cargos da associação de que trata o artigo 27.º, será por maioria de votos e por escrutínio secreto, em listas escritas ou litografadas, contendo os nomes dos candidatos e designando o cargo que cada um deve ter, podendo também a eleição ser feita por aclamação, uma vez que não haja quem nessa ocasião se oponha.

§ 1.º Feita a votação e apuramento os sócios efectivos mais votados, maiores, segundo a lei civil, serão proclamados para os respectivos cargos, estando no gozo dos seus direitos e não existindo neles alguma das incompatibilidades previstas nos §§ 4.º e 5.º deste artigo.

§ 2.º No impedimento ou escusa dalgum dos eleitos, será a sua vacatura preenchida pelo imediato em votos, sempre que tiver, pelo menos, a quarta parte do número total de votos entrados na urna, preferindo-se o mais velho.

§ 3.º No caso de não haver sócios votados conforme estabelece o parágrafo anterior, proceder-se há a nova eleição para aqueles cargos vacantes, dentro dos primeiros quarenta dias.

§ 4.º É permitida a reeleição para os cargos administrativos designados no artigo 27.º. Aqueles, porém, que houverem sido eleitos em dois anos sucessivos, para o mesmo cargo ou cargo diferente, só poderá ser eleito um ano depois de terem findado as suas funções.

§ 5.º As funções de membro da mesa da assemblea geral, direcção e conselho fiscal não podem ser exercidas por nenhum sócio que forneça medicamentos ou outros quaisquer objectos para a associação, ou tenha com ela contratos de qualquer espécie.

CAPÍTULO X

Das fundos da associação

Art. 42.º O fundo da associação compõe-se do produto das jóias e cotas semanais a que são obrigados os sócios, e do rendimento do capital ou outros quaisquer rendimentos ou donativos.

Art. 43.º Depois de satisfeitos todos os encargos da associação, o remanescente será empregado em inscrições de assentamento ou em obrigações da Câmara Municipal desta cidade, ou, finalmente, em qualquer outro papel que a assemblea geral resolva.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais

Art. 44.º O ano social e económico da associação principia no dia 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 45.º Haverá um regulamento interno, aprovado

pela assemblea geral, que designará as atribuições e deveres inerentes aos cargos da associação e marcará as penas que devem ser applicadas aos sócios que cometerem faltas não previstas no capítulo VI deste estatuto.

Art. 46.º Para que estes estatutos possam ser alterados, é necessário:

a) Propostas por escrito e assinada pela direcção, conselho fiscal ou por trinta sócios pelo menos, na qual se deve declarar as alterações a fazer, e os motivos que as tornam precisas, a bem do aumento e prosperidade da associação;

b) Que uma comissão especial, nomeada pela assemblea geral, dê o seu parecer sobre a mesma proposta.

Art. 47.º As alterações que se fizerem em conformidade do disposto no artigo antecedente e suas alíneas não terão validade, nem podem ser dadas à execução sem aprovação do Governo.

Art. 48.º A associação dissolver-se há, nos casos previstos no artigo 24.º, do decreto de 2 de Outubro de 1896, devendo ser isso resolvido em assemblea geral, convocada expressamente para este fim, e então serão nomeados cinco associados dos que melhores condições reunirem para tratarem da sua liquidação, que será feita sob a vigilância do governador civil do distrito ou de pessoa por elle encarregada, guardando-se o disposto no artigo 25.º do citado decreto.

§ 1.º A liquidação será feita no prazo de seis meses, contados da data da nomeação dos liquidatários, salvo força maior; neste caso poderá prolongar-se o mesmo prazo até doze meses, com autorização do tribunal competente.

§ 2.º No caso de liquidação, e depois de satisfeitas todas as dívidas, será entregue aos sócios existentes que estejam no gozo de seus direitos, as quantias com que tiverem entrado para a associação e mais 5 por cento de juros ao ano.

§ 3.º Os liquidatários serão obrigados a enviar ao Ministério do Fomento no prazo de quinze dias, contados da data em que foram nomeados, cópia autêntica da acta da assemblea geral, bem como terminada a liquidação das contas finais, um relatório desenvolvido do desempenho do seu mandato, instruindo-o com documentos que o deva esclarecer e justificar, juntando-lhe os livros, papéis de escrituração, e todos os documentos que disserem respeito à liquidação.

Art. 49.º Nos casos omissos, e para interpretação destes estatutos, regula o decreto de 2 de Outubro de 1896,

Pôrto e Secretaria da Associação de Socorros Mútuos dos Marceneiros e Entalhadores Portuenses, em 30 de Janeiro de 1911. — (Seguem-se as assinaturas).

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo internacional de marcas

Recusa de protecção em Portugal de marcas registadas no Bureau International de Berne

Em conformidade do artigo 4.º, do decreto de 1 de Março de 1901, e por despacho de 3 de Outubro de 1912, foi recusada a protecção em Portugal à marca n.º 11:547, por se confundir com a marca do registo nacional n.º 7:666.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 7 de Outubro de 1912. — Pelo Director Geral, *Melo de Matos*.

Em conformidade do artigo 4.º, do decreto de 1 de Março de 1901, e por despacho de 3 de Outubro de 1912, foi recusada a protecção, em Portugal, à marca n.º 11:544, por se confundir com a marca internacional n.º 9:177.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 7 de Outubro de 1912. — Pelo Director Geral, *Melo de Matos*.

Em conformidade do artigo 4.º do decreto de 1 de Março de 1901, e por despacho de 3 de Outubro de 1912, foi recusada a protecção em Portugal à marca n.º 11:564.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 7 de Outubro de 1912. — Pelo Director Geral, *Melo de Matos*.

Direcção Geral da Agricultura

Direcção dos Serviços Florestais e Aquícolas

Por despacho de 7 do corrente:

Ernesto Augusto de Lacerda, administrador da Mata do Bussaco — trinta dias de licença, para tratar da sua saúde. (Tem que pagar os respectivos emolumentos e selos).

Direcção Geral de Agricultura, em 7 de Outubro de 1912. — Pelo Director Geral, *Joaquim Ferreira Borges*.

Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola

Tendo a Legação de França comunicado ao Governo Português o desejo dos promotores do Congresso Internacional de Patologia Comparada, que Portugal fôsse representado pelos seus homens de sciência nesse Congresso que deve realizar-se na Faculdade de Medicina de Paris, de 17 a 23 de Outubro corrente; e

Devendo este Congresso, cujo fim é exclusivamente scientifico, reunir médicos, engenheiros, agrónomos e médicos-veterinários, isto é, homens de sciência que se tenham dedicado à Patologia, no mais lato sentido da palavra:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-

nistro do Fomento, que sejam encarregados da representação de Portugal naquele Congresso, o engenheiro-agrônomo João da Câmara Pestana e o médico-veterinário João Viegas de Paula Nogueira, professor da Escola de Medicina Veterinária, devendo ser abonada a cada um a quantia de 215\$000 réis de ajudas de custo e desposas de transporte, a qual será paga pelo capítulo 3.º, artigo 43.º da tabela orçamental deste Ministério, para o actual económico.

Paços do Governo da República, em 3 de Outubro de 1912. — O Ministro do Fomento, *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 30 de Setembro último:

Engrácia de Vasconcelos Soares — nomeada para o lugar de ajudante jornalista da estação telegrafo-postal de Estarreja. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 2 de Outubro de 1912).

Em 2 do corrente:

Carlos Maria Machado, primeiro aspirante da estação telegráfica central de Lisboa — mandado passar à situação de inactividade com o vencimento por inteiro, que lhe compete, nos termos do artigo 306.º do decreto organico, com força de lei, de 24 de Maio de 1911.

Francisco dos Santos, segundo guarda-fios do cantão n.º 3 do distrito da Guarda — idem, com o vencimento diário de 360 réis, que lhe compete, nos termos do artigo 306.º, já citado.

Por despachos de 3:

Carlos Augusto, primeiro aspirante, chefe da sub-secção eléctrica em Vila Rica — concedida licença de trinta dias, para tratamento, devendo os respectivos emolumentos, na importância de 3\$610 réis, ser-lhe descontados no seu vencimento, nos termos da alínea a) do n.º 2.º, § único do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911.

Vergílio Proença, segundo aspirante da estação telegráfica central de Lisboa — concedida licença de trinta dias, para tratamento na cidade da Guarda, devendo os respectivos emolumentos e selo, na importância de 3\$710 réis, ser-lhe descontada no vencimento, nos termos do antecedente.

2.ª Divisão

Em portaria de 24 de Setembro findo:

Carlos Gomes Henriques, carteiro de 2.ª classe de Lisboa — demitido, por se achar incurso no artigo 341.º, do decreto com força de lei de 24 de Maio de 1911.

Por despacho de 25 do mesmo mês:

Roberto António Rodrigues, segundo aspirante da estação central do correio de Lisboa — concedidos mais trinta dias de licença, para tratamento, devendo pagar os respectivos emolumentos na importância de 3\$710 réis, descontados na primeira folha de vencimentos que fôr processada depois desta data, nos termos da alínea a), do n.º 2.º, § único, do artigo 2.º, do decreto de 16 de Junho de 1911.

Em decreto de 28:

Décio Heitor Pestana Lopes — demitido do lugar de segundo aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Pôrto, por se achar incurso no artigo 341.º do decreto com força de lei de 24 de Maio de 1911.

Em despacho de 1 do corrente:

António de Jesus, carteiro de 1.ª classe do Pôrto — mandado passar à situação de inactividade com o vencimento anual de 234\$600 réis que lhe compete nos termos da lei.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 3 de Outubro de 1912. — O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

4.ª Repartição

Por ter saído incorrecta a publicação no *Diário do Governo* n.º 232, de 2 do corrente, se publica novamente o seguinte decreto:

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição da República Portuguesa; e

Atendendo ao que requereu o amanuense de 1.ª classe da Direcção da Fiscalização do Caminho de Ferro de Mormugão, Jorge Arnaldo Symons, natural de Bombaim;

Considerando que o requerente foi julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saúde de Goa, em sessão de 29 do Dezembro de 1911, por padecer de moléstia grave e incurável;

Considerando que, segundo a portaria de liquidação de tempo de serviço de 28 de Fevereiro de 1912, este empregado tem de serviço efectivo vinte e oito anos, dez meses e quinze dias;

Considerando que, quando se publicou o decreto com força de lei de 20 de Setembro de 1906, este empregado ainda não tinha o direito a ser aposentado com o orde-

nado por inteiro, nos termos da legislação anterior, visto não contar nesse tempo vinte e cinco anos de serviço:

Hoi por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, aposentar o referido amanuense de 1.ª classe da Direcção da Fiscalização do Caminho de Ferro de Mormugão, Jorge Arnaldo Symons, com a pensão anual de 112\$000 réis, equivalente a dois terços do seu vencimento de categoria, nos termos do artigo 6.º n.º 3.º do decreto com força de lei de 20 de Setembro de 1906.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 30 de Setembro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por portaria de 11 de Setembro último:

Avelino Pereira Baía, chefe da fiscalização e estatística da exploração dos Caminhos de Ferro de Loanda — concedidos sessenta dias de licença, para continuar o tratamento. (Tem a pagar emolumentos e respectivos adicionais).

Por portarias de 14 de Setembro último:

António Ventura, factor-telegrafista da direcção do Pôrto e Caminhos de Ferro de Lourenço Marques — concedidos noventa dias de licença para se tratar. (Tem a pagar emolumentos e respectivos adicionais).

Francisco Gomes da Silva, chefe de estação de 1.ª classe da Direcção do Pôrto e Caminhos de Ferro de Lourenço Marques — concedidos sessenta dias de licença para se tratar. (Tem a pagar emolumentos e respectivos adicionais).

Mário da Silveira Cardoso, factor-telegrafista de 2.ª classe da Direcção do Pôrto e Caminhos de Ferro de Lourenço Marques — concedidos trinta dias de licença para continuar o tratamento. (Tem a pagar emolumentos e respectivos adicionais).

Por portaria de 24 de Setembro último:

Emilio Alberto Wenok Martins, segundo official da Direcção do Pôrto e Caminhos de Ferro de Lourenço Marques — concedidos sessenta dias de licença para se tratar. (Pagou os emolumentos e respectivos adicionais).

Por portarias de 27 de Setembro último:

António Cardoso Júnior, chefe de estação de 3.ª classe da Direcção do Pôrto e Caminhos de Ferro de Lourenço Marques — concedidos noventa dias de licença para se tratar. (Tem a pagar os emolumentos e respectivos adicionais).

José Serra, condutor de 2.ª classe do Caminho de Ferro de Mossamedes — concedidos trinta dias de licença para completar o tratamento. (Tem a pagar os emolumentos e respectivos adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 3 de Outubro de 1912. — O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

8.ª Repartição

Despacho efectuado na data abaixo mencionada

Por decreto de 30 de Setembro último:

Vitorino Caetano Pedro José do Rosário Faria, professor substituto da Escola Médico-Cirúrgica de Nova Goa — concedido mais um terço do seu vencimento, nos termos do artigo 116.º da carta de lei de 28 de Maio de 1896.

Direcção Geral das Colónias, em 3 de Outubro de 1912. — O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

Considerando que tem dado lugar a constantes reclamações, com grave prejuizo da disciplina e da regularidade dos serviços do quadro de saúde de Cabo Verde e Guiné, a nomeação dos médicos para o cargo de delegado de sanidade marítima do pôrto de S. Vicente, por ser importante a soma dos emolumentos sanitários que são inerentes ao exercício do referido cargo;

Considerando que há manifesta falta de equidade e de justiça em recompensar largamente aquela espécie de serviços, que são desempenhados numa localidade relativamente salubre, ao passo que os destacamentos para a Guiné não tem merecido essa consideração, apesar do representarem para os médicos que os desempenham uma comissão muito mais penosa e arriscada;

Convindo, portanto, terminar de vez com os inconvenientes acima apontados e distribuir dum modo mais equitativo a importância dos referidos emolumentos sanitários, que tem sido um elemento perturbador no quadro de saúde de Cabo Verde e Guiné;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros; e Usando da autorização concedida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hoi por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A partir da data da publicação deste decreto no *Boletim Oficial* da provincia de Cabo Verde, passam a constituir receita do cofre da Fazenda da mesma provincia os emolumentos sanitários do pôrto de S. Vicente que, na conformidade da legislação vigente, são recebidos pelos delegados de sanidade marítima do referido pôrto.

Art. 2.º Aos médicos do quadro de saúde de Cabo Verde e Guiné, que forem desempenhar comissões de

serviço de saúde nesta última provincia, será abonada, pelo cofro da fazenda de Cabo Verde, uma gratificação especial, acumulável com quaisquer outros vencimentos legais, por forma que a soma das gratificações desta espécie não exceda em cada mês a importância dos emolumentos sanitários, a que se refere o artigo anterior.

§ único. A gratificação designada neste artigo será abonada sómente durante o tempo em que os médicos estiverem em efectivo serviço na Guiné.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Pagos do Governo da República, em 30 de Setembro de 1912. — Manuel de Arriaga — Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DE GUERRA EM BRAGA

Éditos de dez dias

Citação de ausentes

Pelo tribunal de guerra de Braga, organizado nos termos do decreto de 16 de Julho do corrente anno, correm éditos de dez dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os réus Manuel da Silva e Castro, proprietário do hotel Fafense onde residia; José da Silva e Castro, filho de Manuel da Silva e Castro, padre, natural e residente em Fafe; José Mário Pereira Marinho, solteiro, padre, residente no lugar da Gervide; José Magalhães Gonçalves de Sousa, solteiro, padre, residente no lugar da Pica, freguesia de S. Gens; Manuel Joaquim Teixeira Alves, arcepreste e pároco da freguesia do Quinchães; António José de Castro Lopes de Sampaio, o «padre da Cepeda», solteiro, proprietário e pároco de Seidões; Arnaldo José de Matos, solteiro, pároco da freguesia de Medelo; Francisco José Galvão, solteiro, proprietário e pároco da freguesia de Revelhe; Clementino Teixeira Alves, casado, feitor, da Casa de Revelhe; António de Faria Azevedo, casado, Manuel de Faria Azevedo, casado, Artur de Faria Azevedo, solteiro, e João de Faria Azevedo, solteiro, todos quatro proprietários do lugar da Cisterna; José Lobo, casado, carpinteiro, morador no lugar de Santo Ovídio; José Lopes da Silva, o «Mineiro», casado, operário fabril e residente no lugar da Cisterna; José Joaquim Carneiro Pinto Júnior, solteiro, padre e residente na Rua Montenegro, em Fafe; Joaquim Carneiro Almeida Pinto, casado, escrevente, residente na Rua de Santa Eulália, em Fafe, todos do concelho de Fafe, a fim de, nos termos do artigo 14.º, § 3.º da lei de 23 de Outubro de 1911, assistirem aos termos do processo pelo crime de rebelião que lhes foi instaurado por ordem do comando da 8.ª divisão do exército, sob pena de revelia.

A ordem para a constituição do tribunal que abaixo se transcreve, contém tudo quanto está estabelecido para o libelo nos termos do disposto no § 1.º do artigo 337.º do Código do Processo Criminal Militar de 16 de Março de 1911.

Vistos e examinados os autos levantados contra Florêncio Monteiro Vieira de Castro, Rosa Nogueira, Fernando de Freitas Guimarães, Luís Nogueira Mendes Moniz, António da Costa o «Turra», Albano Ribeiro de Freitas o «Roda Farto», Manuel da Silva e Castro, José da Silva e Castro, José Maria Pereira Marinho, José Magalhães Gonçalves de Sousa, Manuel Joaquim Teixeira Alves, António Joaquim de Castro Lopes de Sampaio o «padre da Cepeda», Arnaldo José de Matos, Francisco José Galvão, Clementino Teixeira Alves, António de Faria Azevedo, Manuel de Faria Azevedo, Artur de Faria Azevedo, João de Faria Azevedo, José Lobo, José Lopes da Silva, José Joaquim Carneiro Pinto Júnior e Joaquim Carneiro de Almeida Pinto, verifica-se que intervieram directa e indirectamente no movimento revolucionário que se realizou no concelho de Fafe na noite de 5 para 6 de Julho do corrente anno, pela forma que segue:

7.º e 8.º Manuel da Silva e Castro, proprietário do Hotel Fafense, e José da Silva e Castro, filho do precedente, padre, natural e residente em Fafe, tomaram parte no referido movimento, ausentando-se depois de intimados a comparecerem perante o official de policia judiciária militar.

9.º e 10.º José Maria Pereira Marinho, solteiro, padre, residente no lugar da Gervide, concelho de Fafe, e José Magalhães Gonçalves de Sousa, solteiro, padre, residente no lugar da Pica, freguesia de S. Gens, do mesmo concelho, tomaram parte activa no movimento revolucionário que se realizou na Pica, andando armados de espingarda.

11.º Manuel Joaquim Teixeira Alves, arcepreste e pároco da freguesia de Quinchães, concelho de Fafe, foi um dos principais instigadores do movimento que teve lugar na Pica, servindo-se do seu predomínio como arcepreste.

12.º António José de Castro Lopes de Sampaio, o «padre da Cepeda», solteiro, proprietário e pároco da freguesia de Seidões, concelho de Fafe, tomou parte activa no movimento que se realizou na Pica, e para o qual aliciou gente.

13.º Arnaldo José de Matos, solteiro, pároco da freguesia de Medelo, concelho de Fafe, tomou parte no referido movimento, aliciou gente para o mesmo, que reuniu próximo do cemitério, e com a qual marchou para casa dos Azevedos (co-réus 16.º, 17.º, 18.º e 19.º) na estrada que, de Fafe, segue para Guimarães, mandou cartas-circulares a outros párocos, a fim de tocarem ou man-

darem tocar os sinos a rebato, a fim de reunir o povo para o aludido movimento.

14.º e 15.º Francisco José Galvão, solteiro, proprietário e pároco da freguesia de Revelhe, e Clementino Teixeira Alves, casado, feitor da casa de Revelhe (irmão do co-réu 11.º), tomaram parte activa no movimento que se realizou na Pica, andando armados de espingarda.

16.º, 17.º, 18.º e 19.º António de Faria Azevedo, casado, proprietário, da Cisterna, Manuel de Faria Azevedo, casado, proprietário, da Cisterna, Artur de Faria Azevedo, solteiro, proprietário, da Cisterna, e João de Faria Azevedo, solteiro, proprietário, da Cisterna, irmãos e moradores na estrada de Fafe a Guimarães, tomaram parte no referido movimento, sendo no seu quintal o ponto de reunião dos revoltosos, e onde foi distribuído armamento e munições; que o grupo reunido no seu quintal, e do qual faziam parte, além doutros, as pessoas trazidas pelo padre Matos (co-réu 13.º), não chegou a operar por ter recebido um aviso vindo de Guimarães, e de que foi portador José Lopes da Silva (co-réu 21.º); e finalmente que os arguidos Azevedos haviam contraído um empréstimo para comprarem material de guerra destinado ao movimento revolucionário;

20.º José Lobo, casado, carpinteiro e morador no lugar de Santo Ovídio, do concelho de Fafe; tomou parte no referido movimento, sendo quem, no quintal dos Azevedos (co-réus 16.º e 19.º), distribuiu armamento e munições aos revoltosos, levou cartas aos párocos para tocarem os sinos a rebato a fim de reunir gente para o movimento e ainda andou a transmitir ordens dos referidos Azevedos, de quem era íntimo, e com os quais fugiu após os acontecimentos.

21.º José Lopes da Silva, o «Mineiro», casado, operário fabril, residente no lugar da Cisterna, tomou parte no referido movimento e andou a cavallo distribuindo cartas, sendo quem na madrugada de 2 de Julho, vindo de Guimarães onde fôra levar uma das cartas, entrou a cavallo no quintal dos referidos Azevedos, trazendo recado para dispersarem os revoltosos que ali se encontravam reunidos.

22.º José Joaquim Carneiro Pinto Júnior, solteiro, padre e morador na Rua Montenegro, em Fafe, tinha entendimento com os referidos Azevedos acerca do referido movimento e para o qual se preparava, fazendo exercicios de tiro ao alvo no quintal de seu tio (co-réu 23.º); apançava que o Couceiro entraria livremente pois não lhe faltava gente e dinheiro; que o mesmo arguido foi pronunciado no juízo de investigação dos crimes de rebelião por despacho de 15 de Fevereiro do corrente anno por haver aliciado vários indivíduos para as hostes couceiristas.

23.º Joaquim Carneiro de Almeida Pinto, casado, escrevente, e residente em Fafe, na Rua de Santa Eulália, tomou parte no movimento que se realizou na Pica, onde distribuiu armamento e deu ordens aos revoltosos; era no seu quintal que os revoltosos faziam exercicios de tiro ao alvo:

Que os arguidos 7.º a 23.º se ausentaram para parte incerta após os acontecimentos, o que mais veio confirmar as suas culpabilidades;

Que os factos constantes dos presentes autos se conjugaram com outros acontecimentos idênticos havidos em diversos pontos do país e ainda com as incursões de rebeldes armados vindos de Espanha e que atacaram Chaves e Valença;

Que por estes factos estão todos os arguidos incurso no n.º 1.º do artigo 1.º e artigo 5.º da lei de 30 de Abril do corrente anno, e ainda os arguidos 4.º, 12.º, 13.º, 20.º, 21.º e 22.º no artigo 3.º da mesma lei, e os 7.º e 8.º no artigo 189.º do Código Penal Ordinário.

Que de todos os referidos factos tem conhecimento e depuseram como testemunhas nos autos:

Albino Leite da Silva, casado, 27 anos, amanuense de notário e residente em Fafe.

António Teixeira Bastos, casado, 32 anos, negociante e residente em Fafe.

José Teixeira Leite, casado, 42 anos, negociante e residente em Fafe.

Gervásio Domingos de Andrade, casado, 39 anos, advogado e residente em Fafe.

José Teixeira e Castro Guimarães, casado, 42 anos, médico e residente em Fafe.

José Joaquim Fernandes Ribeiro, viúvo, 65 anos, negociante e residente em Fafe.

Artur Pinto Bastos, casado, 41 anos, jornalista e residente em Fafe.

Alvaro Vieira de Campos de Carvalho, casado, 58 anos, médico municipal e residente em Fafe.

Parcideo de Matos, solteiro, 21 anos, advogado e official do registro civil e residente em Fafe.

Miguel Augusto Alves Ferreira, solteiro, 34 anos, proprietário e Deputado da Nação, residente em Fafe.

José Maria de Azevedo Fernandes da Silva, casado, 44 anos, guarda-livros e residente em Fafe.

José Leite da Silva, solteiro, 26 anos, farmacêutico e residente em Fafe.

Maria Aurora Bastos Azevedo e Sousa, viúva, 35 anos, proprietária e residente em Fafe.

Paulino da Cunha, solteiro, 41 anos, professor e residente em Travassós, concelho de Fafe.

António Martins de Campos de Carvalho, solteiro, 19 anos, estudante e residente em Fafe.

Alvaro Dias Saldanha, solteiro, 25 anos, escrivão das execuções fiscaes e residente em Fafe.

Delfina Marinho Vieira da Cunha, casada, 35 anos,

proprietária e residente em Santo Estêvão do Regados, concelho do Fafe.

Leonardo de Freitas, casado, 55 anos, vandeiro e residente em S. Gens, concelho de Fafe.

Paulo Pinto Fernandes, casado, 61 anos, proprietário e residente em Santo Estêvão de Regados, concelho de Fafe.

Manuel Rodrigues da Silva Sarmento, divorciado, 48 anos, solicitador e residente em Fafe.

Manuel Exposto, casado, 25 anos, empregado do caminho de ferro e residente em Fafe.

Custódio da Costa «o Sargento», casado, 46 anos, assentador de via férrea e residente em Fafe.

Florêncio Vaz Teixeira Chaves, solteiro, 25 anos, escrevente de cartório e residente em Fafe.

António Severo Ferreira, casado, 47 anos, mestre de fábrica e residente em Fafe.

Avelino Mendes Ferreira de Melo, o «Laranjo», casado, 42 anos, proprietário e residente Fafe.

Manuel Dias Pereira, casado, 40 anos, revisor do caminho de ferro e residente em Guimarães.

José Maria de Freitas Guimarães, casado, 38 anos, chefe da estação do caminho de ferro de Fafe, onde reside.

Adriano Alves de Araújo, casado, 49 anos, e residente em Fafe.

Manuel da Silva Maia, casado, 56 anos, proprietário e regente da filarmónica, residente em Golães, concelho de Fafe.

Júlio Leite de Magalhães, solteiro, 43 anos, padre e residente em Fafe.

Leonardo de Freitas, casado, 55 anos, e residente em S. Gens, concelho de Fafe.

Francisco de Freitas, solteiro, 22 anos, industrial e residente em S. Gens, concelho de Fafe.

José Joaquim de Araújo Magalhães, solteiro, 29 anos, proprietário e residente em Seidões concelho de Fafe.

Serafim da Fonseca, casado, 28 anos, lavrador, caseiro e residente em Seidões, concelho de Fafe.

Avelino José Marinho da Cruz, solteiro, 35 anos, padre e residente em Seidões, concelho de Fafe.

José Joaquim Mendes, casado, 34 anos, lavrador caseiro, residente em Seidões, concelho de Fafe.

Francisco Peixoto de Magalhães Júnior, casado, 46 anos, regedor em Fafe, onde reside.

Carlos Manuel Rodrigues Alves, casado, 28 anos, proprietário e capitalista, residente em Fafe.

Manuel António de Sá, casado, 36 anos, fiscal dos impostos e residente em Fafe.

Alfredo Exposto, casado, 32 anos, empregado de escritório e residente em Fafe.

António Joaquim de Sousa, casado, 42 anos, negociante e residente em Fafe.

José Alves, casado, 46 anos, fiscal dos impostos e residente em Fafe.

Abel de Castro Oliveira, solteiro, 18 anos, alfaiate e residente em S. Gens, concelho de Fafe.

Ernesto Teixeira, casado, 21 anos, ferreiro, e residente em S. Gens, concelho de Fafe.

Albano de Matos, casado, trinta anos, carpinteiro, e residente em S. Gens, concelho de Fafe.

João da Cunha, casado, 33 anos, mineiro, residente em Quinchões, concelho de Fafe.

José de Oliveira, casado, 25 anos, jornalista, e residente em S. Gens, concelho de Fafe.

Paulino Manuel Gonçalves Rocha, solteiro, 34 anos, padre, e residente em Fafe.

Amadeu da Silva e Castro, casado, 36 anos, proprietário e negociante, e residente em Quinchões, concelho de Fafe.

Artur Veloso da Silva e Castro, solteiro, 34 anos, pároco da Queimadela, onde é residente.

Francisco Vieira, solteiro, 37 anos, pároco do Monte, onde reside.

Adolfo da Cunha Leite de Meireles, solteiro, 34 anos, pároco de Vinhós, onde reside.

António Barroso, casado, 23 anos, lavrador caseiro, residente em Vinhós, concelho de Fafe.

José Maria da Silva Peixoto, pároco da freguesia de Freitas, concelho de Fafe.

Casimiro José de Oliveira, solteiro, 42 anos, padre, e residente em Freitas, concelho de Fafe.

Francisco Ribeiro, solteiro, 25 anos, funileiro, residente em Fafe.

Alcino Marinho Vieira da Cunha, casado, 28 anos, e residente em Santo Estêvão de Regados, Fafe.

Augusto Vaz, solteiro, 27 anos, padre, e residente em S. Miguel do Monte, e pároco em Felgueiras.

Ricardo da Cunha, solteiro, 20 anos, lavrador, e residente em Revelhe, concelho de Fafe.

António de Freitas Carvalho, casado, 40 anos, lavrador, e residente em Revelhe, concelho de Fafe.

Manuel Gonçalves, solteiro, criado de lavoura, residente em Revelhe, concelho de Fafe.

Avelino de Jesus Exposto, casado, 24 anos, lavrador caseiro, e residente em Revelhe, concelho de Fafe.

José Rodrigues, casado, 40 anos, jornalista, e residente em Vinhós, concelho de Fafe.

José Ribeiro, casado, 42 anos, proprietário, e residente em Vinhós, concelho de Fafe.

Manuel Teixeira, solteiro, 24 anos, agricultor, e residente em Vinhós, concelho de Fafe.

António Isidoro Correia, casado, 57 anos, empregado municipal, e residente em Fafe.

Benedita Sepúlveda, casada, 52 anos, jornalista, e residente em Fafe.

Manuel Joaquim da Silva Gomes, casado, 44 anos, es-
crivão de direito, e residente em Fafe.

Manuel da Cunha, casado, 50 anos, negociante de gado
e residente em Vinhós, concelho de Fafe.

Adriano Teixeira, casado, 42 anos, lavrador-caseiro,
residente em Calvelos, concelho de Fafe.

Alexandre Leite Braga, casado, 29 anos, caiaador, re-
sidente em Fafe.

António Rodrigues do Vale, casado, 45 anos, oficial da
administração do concelho e residente em Fafe.

Manuel Lopes, casado, 43 anos, vendeiro e residente
em Silves, concelho de Fafe.

Angelina Rosa Novais Cantinho, casada, 44 anos, pro-
prietária e residente em Estorões, concelho de Fafe.

Manuel da Silva, casado, 25 anos, sacristão de Fafe,
onde é residente.

Francisco de Sousa Sampaio, viúvo, 45 anos, serra-
lheiro, residente em Fafe.

Considerando, finalmente, que os factos de que tratam
os presentes autos constituem crimes conexos, devendo
para melhor esclarecimento da causa, serem todos os
arguidos julgados simultaneamente nos termos do arti-
go 219.º do Código do Processo Criminal Militar, deter-
mino que no processo respeitante ao primeiro arguido
sejam apensados os dos restantes, e bem assim os autos
crimes de agravo do arguido 22.º, e ouvida a opinião do
Ex.º juiz auditor.

Determino mais que se constitua o tribunal, nos termos
do § 1.º do artigo 337.º do Código do Processo Criminal
Militar, e conforme a lei de 8 de Julho último, a fim de
julgar os mencionados: Florêncio Monteiro Vieira de
Castro, Rosa Nogueira, Fernando de Freitas Guimarães,
Luís Nogueira Mendes Moniz, António da Costa o
«Turra», Albano Ribeiro de Freitas o «Roda Forte», Ma-
nuel da Silva e Castro, José da Silva e Castro, José
Maria Pereira Marinho, José Magalhães Gonçalves de
Sousa, Manuel Joaquim Teixeira Alves, António José de
Castro Lopes de Sampaio o «Padre da Cepeda», Arnaldo
José de Matos, Francisco José Galvão, Clementino Tei-
xeira Alves, António de Faria Azevedo, Manuel de Fa-
ria Azevedo, Artur de Faria Azevedo, João de Faria
Azevedo, José Loleo, José Lopes da Silva, José Joaquim
Carneiro Pinto Júnior e Joaquim Carneiro de Almeida
Pinto, pelos crimes que lhes são atribuídos, proceden-
do-se para com os arguidos ausentes nos termos do arti-
go 14.º da lei de 23 de Outubro de 1911.

Quartel General do Comando da 8.ª Divisão do Exér-
cito, em Braga, 3 de Outubro de 1912.—O Comandante
da Divisão, *João Crisóstomo Pereira Franco*, general.

Secretaria do Tribunal de Guerra, de Braga, em 3 de
Outubro de 1912.—O Promotor, *Joaquim Maria da
Silva Zuchelli*, capitão de infantaria n.º 23.

Pelo tribunal de guerra de Braga, organizado nos ter-
mos do decreto de 16 de Julho do corrente ano, correm
éditos de dez dias, a contar da publicação deste anúncio
no *Diário do Governo*, citando o réu, padre Manuel Mar-
tins Sá Pereira, reitor em Caminha, a fim de, nos ter-
mos do artigo 14.º, § 3.º, da lei de 23 de Outubro de
1911, assistir aos termos do processo pelo crime de re-
belião que lhe foi instaurado por ordem do comando da
8.ª divisão do exército, sob pena de revelia.

A ordem para a constituição do tribunal que abaixo se
transcreve contém tudo quanto está estabelecido para o
libelo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 337.º
do Código do Processo Criminal Militar, de 16 de Março
de 1911.

«Visto e examinado o presente auto verifica-se:

2.º Que o padre Manuel Martins Sá Pereira, reitor em
Caminha, antes de se ausentar para Tui, convidara o pri-
meiro arguido a cooperar, servindo-se do seu mister ecle-
siástico, na demolição da República a favor da monarquia;

Que recobria de Espanha manifestos de Paiva Couceiro
e em seguida os distribuía;

Que em Tui conspirava contra a República;

Que o arguido se ausentou para parte incerta o que
mais comprova a sua culpabilidade;

Que por estes factos estão os arguidos incurso no
n.º 1.º do artigo 1.º e artigos 3.º e 5.º da lei de 30 de
Abril do corrente ano;

Que dos referidos factos tem conhecimento e depuse-
ram nos autos como testemunhas:

Marcelina Rosa Portela, solteira, 36 anos, criada de
servir; Avelino José da Cruz, solteiro, 33 anos, nego-
ciante; Manuel Rodrigues Pires, casado, 38 anos; farma-
cêutico, residente em Caminha; António Pereira Pinho,
casado, 61 anos, chefe da conservação de estradas e re-
sidente acidentalmente em Caminha, o Maria Bernarda
Alves, solteira, 70 anos, jornalista e residente no lugar
da Portela, freguesia de Vilarinho, concelho de Cami-
nha, pelo que, ouvida a opinião do Ex.º juiz auditor:

Determino que se constitua o tribunal nos termos do
artigo 337.º do Código do Processo Criminal Militar, con-
forme a lei de 8 de Julho do corrente ano, a fim de jul-
gar os mencionados, Rodrigo Florindo, Lourenço Guer-
reiro e Manuel Martins Sá Pereira, pelos crimes que lhes
são atribuídos, procedendo-se, para com o arguido aus-
ente, nos termos do artigo 14.º da lei de 23 de Outubro
de 1911.

Quartel General do Comando da 8.ª Divisão em Braga,
em 3 de Outubro de 1912.—O Comandante da Divisão,
João Crisóstomo Pereira Franco, general.

Secretaria do Tribunal de Guerra, em Braga, em 3 de
Outubro de 1912.—O Promotor, *Joaquim Maria da Silva
Zuchelli*, capitão de infantaria n.º 23.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Pelo presente se anuncia que, até as treze horas (uma hora
da tarde) do dia 10 do corrente mês de Outubro, a Junta
do Crédito Público receberá propostas para a venda de
letras, saques ou cheques sobre Londres, Paris ou Ber-
lim, até o total de £ 25:000, nas condições seguintes:

1.ª As propostas serão entregues em carta fechada di-
rigida à presidência da Junta do Crédito Público, de que
se passará recibo na secretaria aos concorrentes que as-
sim o exigirem.

2.ª As propostas serão abertas em sessão particular
da Junta do Crédito Público, no mesmo dia, às treze ho-
ras (uma hora da tarde).

3.ª Não serão admitidas as propostas que não tenham
expressa a indicação do preço, ou que só a tenham refe-
rida ao preço de outra proposta.

4.ª Quando as propostas descreverem letras, saques
ou cheques de valor fraccionário da soma total oferecida,
a Junta poderá aceitar parte da oferta, rejeitando o resto;
nas propostas feitas por soma total, sem descrição das
verbas que a compõem, entende-se que o proponente se
sujeita à aceitação parcial da soma sempre que não fizer
declaração expressa em contrário.

5.ª As propostas deverão ser assinadas pelos próprios
concorrentes e designar os nomes dos sacadores e saca-
dos.

6.ª Serão, contudo, admitidas propostas, embora não
expressas nelas a assinatura dos proponentes, contanto
que sejam acompanhadas por carta fechada em que se in-
clua a declaração assinada pelo proponente de que toma
a responsabilidade da proposta e os nomes dos signatá-
rios dos valores oferecidos. Numa ou noutra hipótese a
Junta só abrirá a carta, se for necessário, para a apre-
ciação comparada das propostas apresentadas.

7.ª A Junta apreciará as propostas recebidas, e no
mesmo dia, finda que seja a apreciação, comunicará o re-
sultado dela aos proponentes que assim o desejarem.

8.ª A Junta reserva para si inteira liberdade de rejei-
ção de quaisquer propostas, sem que os proponentes pos-
sam reclamar o conhecimento dos motivos dessa rejeição.

9.ª Os valores oferecidos nas propostas aceitas pela
Junta serão entregues no próprio dia na Repartição de
Contabilidade da secretaria da Junta. O pagamento res-
pectivo será feito aos interessados nesse mesmo dia,
quando os valores oferecidos tenham expressa a respon-
sabilidade, de, pelo menos, duas firmas de reconhecido
crédito; as letras que tenham uma só firma e os cheques
não conferidos serão pagos dentro do prazo de cinco dias.

10.ª A Junta fará publicar, em relação a cada con-
curso, unicamente a soma tomada e o preço por que se
realizou a compra.

Tudo o mais será confidencial.

Junta do Crédito Público, em 3 de Outubro de 1912.—
Pelo Vice-Presidente, *Celestino Germano Pais de Almeida*.

Boletim mensal dos depósitos à ordem em 30 de Setembro de 1912, des-
tinados ao pagamento dos encargos da dívida pública, nos termos do
decreto de 14 de Agosto de 1893 e carta de lei de 14 de Maio de
1902.

Lisboa, no Banco de Portugal, escudos	2.622.780,22
Amsterdã, na casa Lippmann Rosen- thal & C.ª, florins	24.154,47
Bale, no Bankverein Suisse, francos	87.404
Berlim, no Bank für Handel & Indus- trie, marcos	3.012.201,54
Bruxellas, na Caisse Générale de Re- ports et de Dépôt, francos	103.944,38
Londres, no Baring Brothers & C.º, £	146.064-4-10
Paris, no Crédit Lyonnais, francos	2.567.946,08

NB.—As existências nas agências de Amsterdã, Berlim, Lon-
dres e Paris estão captivas dos pagamentos feitos durante o mês
de Setembro, a liquidar.

Lisboa, Secretaria da Junta do Crédito Público, em
7 de Outubro de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eu-
génio Mascarenhas de Meneses*.

Repartição de Contabilidade

Sorteio de obrigações de 3 por cento de 1905, com prémios

Devendo realizar-se no dia 25 do corrente mês, na sala
das sessões da Junta do Crédito Público, o sorteio de
de 225 títulos do empréstimo de 3 por cento de 1905,
que tem de ser amortizados com prémios em 1 de Abril
de 1913, conforme o artigo 3.º do decreto de 16 de
Março de 1905, a saber:

1 obrigação por	5:000\$000
1 obrigação por	450\$000
3 obrigações a	180\$000
18 obrigações a	45\$000
202 obrigações a	12\$000

Anuncia-se, para conhecimento de quem interessar, o
seguinte:

1.º Que às doze horas de 25 do corrente se há-de
proceder publicamente à abertura da caixa de ferro em
que está encerrado o cilindro contendo os números dos
títulos deste empréstimo, começando logo a extracção;

2.º Que ao primeiro número extraído compete o pré-
mio maior de 5:000\$000 réis e assim sucessivamente os
outros prémios aos números que se forem extraído;

3.º Que findo o sorteio fechar-se-há o postigo do cilin-
dro e encerrar-se há este dentro da caixa de folha de
ferro, ficando a primeira das três chaves do cilindro em
poder da Junta, a segunda em poder do director geral o
a terceira em poder do tesoureiro da mesma Junta; e as
chaves da caixa de ferro, uma em poder da Junta e a
outra em poder do tesoureiro.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 3 de Outu-
bro de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

Repartição do Assentamento

Processo n.º 156:196

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do arti-
go 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público,
aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pre-
tendem justificar Joaquina de Jesus Ferreira e Maria da
Conceição Ferreira o seu direito exclusivo às inscrições
de 100\$000 réis n.ºs 6:193, 93:458, 127:565, 194:554,
194:564, 199:182, 227:218 e de 500\$000 réis n.º 10:293
como herdeiras testamentárias de sua tia, Rita Ferreira
de Jesus, falecida em 9 de Fevereiro de 1907, no estado
de solteira, moradora na Rua de S. Vitor, da cidade do
Porto, a fim de lhes serem averbadas as ditas inscrições.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento de-
duza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual
será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 3 de Outu-
bro de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

Processo n.º 156:209

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do arti-
go 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público,
aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pre-
tende Leonor Palmira das Neves, viúva, justificar o di-
reito que tem à oitava parte do título de 500\$000 réis,
n.º 36:305, na qualidade de herdeira de sua filha Maria
José das Neves, falecida em 18 de Abril de 1890, em
Aldeia Galega do Ribatejo, a fim de se proceder ao com-
petente averbamento a seu favor.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento, de-
duza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual
será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 3 de Outu-
bro de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE S. TIAGO DO CACÉM

Edital

Artur Augusto Correia Matias, administrador do conce-
lho de S. Tiago do Cacém.

Faço saber que, em poder de Roberto José Tico, resi-
dente na vila de Alvalade, freguesia deste concelho, se
encontram dois porcos que, em 17 de Setembro último,
foram encontrados pelo dito Roberto José Tico, ignoran-
do-se quem seja o seu dono.

Pelo presente são citadas todas as pessoas que se jul-
guem com direito aos referidos porcos, para dentro do
prazo de três meses, contados do dia da publicação deste
no *Diário do Governo*, apresentarem nesta Secretaria as
provas competentes, sob pena de, findo o dito prazo, ficarem
pertencendo ao achador, nos termos da modificação
2.ª do § 4.º do artigo 408.º do Código Civil.

E para constar fiz afixar o presente e publicar outro
de igual teor, no *Diário do Governo*.

S. Tiago do Cacém, em 4 de Outubro de 1912.—E
eu, *Artur Augusto Correia Matias*, secretário da Administração, que o
escrevi.—*Artur Augusto Correia Matias*, alferes de ca-
valaria n.º 5.

PROVEDORIA CENTRAL DA ASSISTÊNCIA DE LISBOA

Depósito Central da Assistência

Concurso para o fornecimento de manteiga de leite de vaca

Por ordem do Sr. Provedor se anuncia que, no próximo
dia 10 de Outubro, se procederá à arrematação de 15:600
quilogramas de manteiga, consumo provável, destinada
aos estabelecimentos da Assistência dependentes desta
Provedoria, durante os restantes meses do ano econó-
mico de 1912-1913.

As propostas, redigidas conforme a minuta que está
patente, serão entregues na Repartição do Depósito Cen-
tral, no Asilo de Mendicidade, em carta fechada, no dia
9 de Outubro próximo, das onze às catorze horas, tra-
zendo exteriormente o nome do apresentante.

Para ser recebida qualquer proposta é necessário que o
apresentante dela tenha feito um depósito provisório
de 200\$000 réis.

É indispensável, sob pena de ficar sem efeito a pro-
posta, que cada concorrente declare que aceita sem re-
servas as condições do concurso para fornecimentos.

O facto da apresentação de qualquer proposta obriga
o proponente a mantê-la até que o contrato esteja efec-
tuado, sob pena de perder o depósito provisório em fa-
vor do cofre da Provedoria da Assistência e ser excluído
de arrematações futuras, caso a Provedoria assim o re-
solva.

As onze horas do dia acima designado serão abertas
as propostas na presença dos proponentes e só haverá
licitação verbal em caso de empate de preços, reservando
sempre a Provedoria o direito de fazer ou não a adjudica-
ção, conforme julgar conveniente aos interesses da
Assistência.

Depois de feita a adjudicação, a importância do depósito provisório só poderá ser levantada quando efectuado o depósito definitivo e assinado o respectivo contrato.

Não se aceitam reclamações sobre as condições da praça.

As condições da análise da manteiga estão patentes em todos os dias úteis, das onze às quinze horas.

Repartição do Depósito Central, no Asilo de Mendicidade, em 24 de Setembro de 1912.—O Director do Depósito, José de Sousa Virote.

MONTEPIO OFFICIAL

Assemblea geral

Por ordem de S. Ex.ª o Presidente, é convocada a assemblea geral ordinária para, nos termos do artigo 37.º e n.º 2.º do artigo 38.º dos estatutos, se discutir e aprovar o parecer da comissão revisora, e para se proceder à eleição do tesoureiro, de três vogais da direcção e dos respectivos suplentes.

A reunião realizar-se há no dia 14 do corrente às vinte horas e meia, na Associação dos Empregados do Estado, Rua Augusta, n.º 8.

Esta assemblea é a continuação da realizada em 13 de Agosto próximo passado.

Secretaria do Montepio Oficial, em 13 de Outubro de 1912.—O Secretário da Assembleia Geral, Carlos Augusto da Silva Oliveira.

CAIXA ECONÓMICA PORTUGUESA

Éditos

Processo n.º 2:308

Maria Delfina Maurício, viúva, pretende habilitar-se como herdeira legítima de seu falecido marido, António Maurício, para levantar da Caixa Económica Portuguesa a quantia de 551\$790 réis, saldo do depósito n.º 14:983, livro 86.º, fl. 188 do cofre central, que pertencia ao falecido depositante, António Maurício.

Quem tiver de se opor à habilitação referida, deduza o seu direito, no prazo de sessenta dias, para se resolver como for de justiça.

Caixa Económica Portuguesa, em 3 de Outubro de 1912.—O Chefe de Serviços, José António de Campos Henriques.

REGIMENTO DE INFANTARIA N.º 10

O conselho administrativo do indicado regimento faz público que no dia 22 do corrente mês, pelas 11 horas do dia, na sala das suas sessões, se há-de proceder à arrematação em hasta pública para fornecimento de géneros e combustível para o rancho das praças desta guarnição, e dietas dos doentes em tratamento no hospital militar desta cidade, desde 1 de Dezembro de 1912 a 30 de Novembro de 1913.

Os géneros a arrematar são os seguintes: carnes, de vitela, vaca, carneiro e porco, fresca, presunto, toucinho, unto, banha de porco, feijão branco, feijão mistura, feijão frade, grão de bico, batata, azeite, vinagre, sal, hortaliça e lenha.

Os concorrentes devem apresentar ao presidente do conselho, até a hora da arrematação, propostas em carta fechada dos géneros que desejem arrematar, e bem assim a quantia de 50\$000 réis como depósito provisório para poderem concorrer à arrematação.

O caderno de encargos acha-se patente na secretaria do conselho administrativo, aonde pode ser examinado todos os dias das onze às quinze horas.

Quartel em Bragança, em 4 de Outubro de 1912.—O Secretário do Conselho.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 1 de Outubro

Entradas

Vapor alemão «Rotterdam», de Hamburgo.
Vapor inglês «Asturias», de Southampton.
Vapor italiano «Alberto Treves», de Marselha.
Vapor inglês «Arcadian», de Southampton.

Saídas

Pafacho português «Navegante», para a Madeira.
Vapor português «Portugal», para Moçambique.
Vapor português «Algarve», para o Algarve.
Vapor inglês «Asturias», para Buenos Aires.
Vapor espanhol «Getso», para Bilbao.
Vapor alemão «Stahleck», para Hamburgo.

Em 2

Entradas

Vapor alemão «Crefeld», de Bremen.
Vapor inglês «Aragon», de Buenos Aires.

Vapor sueco «H. Wicander», de Sevilha.
Vapor alemão «Eresos», de Hamburgo.
Vapor francês «Saint Jacques», de Anvers.
Vapor alemão «Santos», de Hamburgo.

Saídas

Vapor alemão «Triton», para Anvers.
Vapor inglês «Malinche», para Vila Real.
Lugre português «Rodolfo», para Gibraltar.
Vapor inglês «Aragon», para Southampton.
Vapor inglês «Arcadian», para Tânger.
Vapor francês «Saint Barthelemy», para Anvers.
Vapor alemão «Crefeld», para Santos.
Vapor alemão «Santos», para Santos.

Capitania do porto de Lisboa, em 3 de Outubro de 1912.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, Emídio Augusto Carreiras Fronteira, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Vila Real de Santo António

Dia 4 — Entradas: canhoneira portuguesa «Lagos», do mar, chalupa portuguesa «Machado 9.º», de Lepse.
Mar pouco agitado, vento SSE. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Dia 4 — Entradas: vapores, português «Serra de Agrela», espanhóis «Bazan» e «Primerio».

Saídas: lugre dinamarquês «Samlet», escuna portuguesa «Activa».

Vento N. fraco, mar plano.

Leizões

Dia 4 — Entradas: paquetes, alemão «Santa Lucia», inglês «Dunottar Castle», vapores, alemão «Mazagan Lubeck», austriaco «Rolo Zsvara», iate inglês «Checkers».

Saídas: paquete alemão «Rio Grande», francês «Liger» e chalupa portuguesa «Valadares 2.º», paquetes, inglês «Dunottar Castle», alemão «Santa Lucia», francês «Amiral Fourichon» e vapor sueco «Scandinavia».

Fica fundeado o iate inglês «Ionia».

Vento. Calma.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 4 de Outubro de 1912.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, Benjamim Pinto de Carvalho.

OBSERVATÓRIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Quinta-feira, 3 de Outubro de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
	Pressão a 0º ao nível do mar — Latit. 45º	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas			
							Máxima	Mínima		
Portugal	Montalegre	755,4	3,3	SSE.	Enc., ch.	—	30,0	9,6	7,1	
	Gerez	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Moncorvo	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Pôrto	760,6	17,6	C.	Enc., ch.	—	10,0	24,1	11,5	
	Guarda	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Serra da Estrêla	757,9	5,7	SSE.	Enc., nev.	—	—	7,6	4,9	
	Coimbra	756,2	15,1	S.	Muito nublado	—	16,7	18,0	12,7	
	Tancos	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Campo Maior	758,9	14,4	SSW.	Muito nublado	—	0,5	19,0	11,3	
	Vila Fernando	758,8	16,1	SW.	Encoberto	—	3,0	21,4	7,9	
	Cintra	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Lisboa	758,1	16,1	W.	Nublado	Vaga	6,1	19,0	14,8	
	Vendas Novas	757,2	15,0	WNW.	Muito nublado	—	2,0	19,0	12,0	
	Evora	759,3	12,7	WSW.	Nublado	—	12,0	18,4	11,7	
	Beja	758,4	14,5	N.	Nublado	—	2,0	20,1	11,9	
Ilha dos Açores (7 e 21)	Lagos	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Faro	759,2	15,5	WSW.	Nublado	Chão	0,0	23,0	22,0	
	Sagres	758,7	18,2	NNE.	Pouco nublado	Agitado	0,0	20,0	16,0	
	Flores	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Horta	768,7	17,7	WSW.	Nublado	Plano	0,0	23,0	17,0	
	Ponta Delgada	768,9	17,3	NW.	Nublado	Plano	0,0	21,0	17,0	
	Funchal	763,8	21,0	N.	Muito nublado	Chão	0,0	25,0	14,0	
	S. Vicente	762,8	26,0	NE.	Pouco nublado	Chão	0,0	27,0	23,0	
	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Corunha	751,2	14,0	E.	Encoberto	Vaga	3,0	18,0	12,0	
Espanha (8 e 16)	Iguelo	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Madrid	759,5	10,6	S.	Encoberto	—	2,0	17,0	8,0	
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—	
	S. Fernando	759,8	17,4	W.	Nublado	Pouco agitado	15,0	23,0	15,0	
	Tarifa	759,4	17,2	SW.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	19,0	14,0	
	Gris Nez	761,6	2,4	N.	Muito nublado	—	—	—	—	
	Saint-Mathieu	750,7	10,6	ENE.	Encoberto	Pequena vaga	6,0	19,0	14,8	
	Ile d'Aix	755,6	12,5	N.	Encoberto	Chão	0,0	20,0	12,0	
	Biarritz	754,7	15,0	S.	Pouco nublado	Pequena vaga	0,0	23,0	15,0	
França (7 e 18)	Perpignan	755,0	14,1	W.	Pouco nublado	—	0,0	21,7	11,7	
	Sicié	754,3	17,4	SW.	Enc., nev.	Agitado	0,0	19,0	15,0	
	Nice	756,4	15,7	C.	Enc., ch.	Estanhado	2,0	20,0	15,0	
	Clermont	756,2	8,1	ENE.	Nublado	—	17,0	20,0	6,9	
	Paris	760,1	7,5	N.	Encoberto	—	2,0	19,6	17,0	
	Valentia	758,6	5,0	ENE.	Limpo	Pouco agitado	0,0	11,7	3,9	
	Oran	758,9	17,2	SW.	Nublado	—	0,0	—	—	
	Alger	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Tónis	762,8	17,5	W.	Nublado	—	—	—	—	
	Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações no dia 2 de Outubro de 1912

Temperatura máxima, 19,0; mínima, 15,0; média, 17,1; horas de sol descoberto, 7 horas e 35 minutos; evaporação, 2,7 milímetros; chuva total, 4,5 milímetro.

Estado geral do tempo

No continente a pressão atmosférica subiu de 1 a 2 milímetros com pequenas alterações de temperatura e ventos geralmente moderados do quadrante SW. Em Ponta Delgada o barómetro subiu 2;8 milímetros e no Funchal 1,6 milímetros.

Continua o regime atmosférico do nosso país sob a influência da depressão indicada nos dias anteriores cujo núcleo se encontra no golfo da Biscaia.

Continua igual o sinal n.º 2 preventivo de mau tempo.

Observatório do Infante D. Luís.—O Director, J. Almeida Lima.

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
	Pressão no nível do mar — Latit. 45º	Tempera- tura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milime- tros	Temperaturas extremas			
							Máxima	Mínima		
Portugal	Montalegre.	765,9	10,2	NE.	Limpo	-	11,0	9,4	6,3	
	Gerez	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Moncorvo	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Pôrto	765,6	16,3	ENE.	Pouco nublado	Chão	9,0	16,0	13,0	
	Guarda	767,8	9,3	NNE.	Muito nublado	-	inf.0,5	10,9	6,9	
	Serra da Estrêla	764,6	7,0	ESE.	Encoberto	-	5,0	8,9	5,1	
	Coimbra	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Tancos	764,0	17,2	E.	Nublado	-	inf.0,5	20,0	12,0	
	Continente (9 e 21)	763,5	14,7	NE.	Limpo	-	4,0	18,4	10,6	
	Vila Fernando	763,3	15,8	E.	Pouco nublado	-	5,0	19,9	7,0	
	Cintra	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Lisboa	762,9	15,1	NNE.	Pouco nublado	Vaga	8,5	18,5	13,8	
	Yendas Novas	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Evora	763,1	13,6	ENE.	Pouco nublado	-	2,0	17,5	10,8	
	Beja	762,1	13,5	E.	Pouco nublado	-	1,0	18,5	10,3	
	Lagos	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Faro	761,5	15,0	E.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	22,0	21,0	
	Sagres	760,8	15,1	SE.	Encoberto	Vaga grossa	2,0	19,0	14,0	
	Angra	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Ilhas dos Açores (7 e 21)	770,9	18,8	C.	Limpo	Chão	0,0	23,0	18,0	
	Ponta Delgada	770,3	18,9	NE.	Muito nublado	Plano	0,0	22,0	17,0	
Ilha da Madeira (7 e 21)	764,1	20,1	N.	Encoberto	Chão	0,0	23,0	13,0		
Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	-	-	-	-	-	-	-	-		
S. Vicente	-	-	-	-	-	-	-	-		
S. Tiago	-	-	-	-	-	-	-	-		
Corunha	768,3	14,0	NE.	Encoberto	Pequena vaga	0,0	20,0	12,0		
Iguelo	-	-	-	-	-	-	-	-		
Espanha (8 e 16)	765,0	10,0	N.	Limpo	-	1,0	16,0	7,0		
Barcelona	-	-	-	-	-	-	-	-		
Madrid	762,8	14,7	E.	Nublado	Pouco agitado	5,0	21,0	13,0		
Málaga	761,3	17,7	E.	Nublado	?	5,0	20,0	18,0		
S. Fernando	776,0	6,4	ESE.	Muito nublado	Chão	3,0	12,0	5,0		
Tarifa	776,2	6,8	ENE.	Pouco nublado	Chão	0,0	13,0	6,0		
Gris Nez	771,0	5,6	NE.	Limpo	Chão	0,0	16,0	5,0		
Saint-Mathieu	766,1	9,8	E.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	21,0	9,0		
Ile d'Aix	764,3	14,5	C.	Encoberto	-	inf.0,5	22,4	14,4		
Biarritz	760,4	15,0	W.	Ennevoado	Agitado	0,0	19,0	16,0		
Perpignan	760,8	14,0	C.	Muito nublado	Pouco agitado	6,0	21,0	12,0		
Sicié	770,5	3,7	NNW.	Nublado	-	4,0	16,0	3,0		
Nice	774,6	2,1	NNE.	Limpo	-	0,0	12,8	1,3		
Clermont	777,5	2,2	ENE.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	10,0	1,1		
Paris	-	-	-	-	-	-	-	-		
Inglaterra (7 e 18)	-	-	-	-	-	-	-	-		
Valentia	-	-	-	-	-	-	-	-		
Oran	-	-	-	-	-	-	-	-		
Argélia (7 e 18)	-	-	-	-	-	-	-	-		
Alger	-	-	-	-	-	-	-	-		
Túnis	-	-	-	-	-	-	-	-		
Sfax	-	-	-	-	-	-	-	-		

Observações no dia 3 de Outubro de 1912

Temperatura máxima, 18,5; mínima, 14,9; média, 16,3; horas de sol descoberto, 3 horas e 59 minutos; evaporação, 1^{mm},6; chuva total, 10^{mm},5.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente subiu a pressão entre 2^{mm},1 e 10^{mm},5, em geral com diminuição de temperatura e vento fraco do quadrante NE. No Funchal subiu a pressão 0^{mm},3 e nos Açores também subiu cerca de 1^{mm},7. As altas pressões estão indicadas na Irlanda e as relativamente mais baixas ao SE. da França. Observatório do Infante D. Luís. — O Director, J. Almeida Lima.

BOLSA DE LISBOA

Câmara dos corretores de bolsa de mercadorias e suas vendas

Cotação de géneros coloniais durante a semana finda em 28 de Setembro de 1912

Géneros	Procedências	Unidades	Preços	Géneros	Procedências	Unidades	Preços			
Café	S. Tomé.	Fino	15 quilogramas	7,600	Borracha	Benguela	1 quilograma	1,630 - 1,650		
		Paiol	"	7,000		Loanda	"	-		
		Bom	"	4,000		Mossamedes	"	-		
		Escolha	"	-		Zaire - Novo Redondo	"	-		
	Cabo Verde	"	-	Ambriz		"	-			
	Cazengo	"	4,650	Algodão		Angola	Canôas	"	550-490-245	
	Enconge	"	4,400 - 4,500				Areados sal-	"	-	
	Ambriz	"	-				gados	"	-	
	Novo Redondo	"	-				Areados sê-	"	540-480-240	
	S. Tomé e Príncipe	"	-				cos	"	-	
Cacau fino	"	3,800 - 3,850	S. Tomé		"		460			
Cacau paiol	"	3,500 - 3,600	Cabo Verde	"	460					
Cacau escolha	"	2,800 - 2,850	Bissau	"	-					
Cocoonote	"	1,400	Urzela	"	-					
Miolo de côco	"	-	Ginguba	"	-					
Óleo de palma	"	-	Cera	"	-					
Óleo de côco	"	-	Marfim mole	Angola	459 gramas	"	295			
Goma branca	"	-						Marfim rijo	"	-
Goma preta	"	-						Gergelim	Zaire	"
Açúcar de 2.ª, baixo	"	"								

O Síndico, C. Amaral Neto.

ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA

Pela Secretaria desta Escola se faz público que o prazo para a entrega de requerimentos de matrícula para o ano lectivo de 1912-1913 começa no dia 15 e termina no dia 30 do corrente mês de Setembro.

Este prazo poderá prolongar-se até o dia 15 de Outubro para os requerentes que provarem não o ter podido fazer antes, por motivo de força maior.

Os pretendentes farão requerimento ao director desta Escola, em que declarem o seu nome, filiação, naturalidade, com designação do concelho e distrito, residência em Lisboa, instruindo o dito requerimento com os seguintes documentos:

Certidão de baptismo;
Atestado em que provem não sofrer de doença contagiosa;

Certidão de aprovação no 7.º ano do curso dos liceus centrais (secção de sciências), ou carta do curso de agri-

cultor, professado na Escola Nacional de Agricultura, em harmonia com os parágrafos do artigo 7.º do decreto de 24 de Outubro de 1911, *Diário do Governo* n.º 254, de 31 do mesmo mês e ano.

Mais se faz público que o prazo de recepção de requerimentos para admissão a exames finais extraordinários da segunda época (mês de Outubro), termina no dia 15 do corrente.

Secretaria da Escola de Medicina Veterinária, em 1 de Setembro de 1912.—O Secretário, *Júlio Pimenta Rodrigues*.

CAMINHOS DE FERRO DO ESTADO

Direcção do Sul e Sueste

Faz-se público que, no dia 22 de Outubro de 1912, pelas dez horas, na Secretaria da Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, Largo de S. Roque, n.º 22, perante a Direcção dos mesmos Caminhos de Ferro, terá lugar a arrematação para a empreitada de

substituição dos taboleiros metálicos das pontes de Capela, Prata, Ribeirinha e Papagalos, respectivamente aos quilómetros 83,820, 88,150, 93,436, 98,131 da linha do sul; o depósito provisório para ser admitido a licitar é de 125,000 réis.

Os licitantes podem enviar, em carta fechada, para a entidade perante a qual é feito o concurso, a sua proposta acompanhada do recibo do depósito provisório e de todos os documentos exigidos, entendendo-se que, procedendo assim, desistem de tomar parte na licitação verbal quando a haja, e do direito de reclamar acerca dos actos do concurso.

Os projectos, cadernos de encargos e as condições de arrematação podem ser examinados todos os dias úteis, desde as dez às dezasseis horas, na Secretaria do serviço de viação e obras, no Barreiro, ou na Direcção do Minho e Douro, em Campanhã.

Barreiro, em 25 de Setembro de 1912.—O Engenheiro Chefe do Serviço de Via e Obras, *Raúl Couvreur*.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Serviço especial para Sevilha no outono de 1912

Ida de 1 de Outubro a 30 de Novembro. Volta até 31 de Dezembro, sendo os preços dos bilhetes especiais de ida e volta respectivamente em 1.ª, 2.ª e 3.ª classes:

De Lisboa-Rocio ou Entroncamento a Sevilha, 18\$360, 12\$960 e 8\$660 réis.

Do Porto-Campanhã a Sevilha, 21\$360, 14\$960 e 10\$160 réis.

Os bilhetes de 3.ª classe só são válidos para os comboios ordinários: partida de Lisboa às 20 horas e 40 minutos; chegada a Sevilha às vinte horas. Partida de Sevilha às 7 horas e 10 minutos; chegada a Lisboa à 1 hora e 13 minutos.

Os bilhetes de 1.ª e 2.ª classes são válidos para os comboios ordinários e para os comboios rápidos, que durante os meses de Outubro e Novembro circularão entre Lisboa e Sevilha com caruagens de 1.ª e 2.ª classes e lugares de luxo (camas).

Partem de Lisboa às segundas, quartas-feiras e sábados às 17 horas e 2 minutos; chegada a Sevilha às 9 horas e 20 minutos. Partida de Sevilha às terças, quintas-feiras e domingos às 23 horas e 50 minutos; chegada a Lisboa às 14 horas e 15 minutos.

Pela ocupação de simples lugares de 1.ª ou 2.ª classes não se paga suplemento algum

Pela ocupação de lugares de cama os passageiros de 1.ª classe pagarão por cada viagem (ida ou volta) o suplemento de 3\$870 réis; os de 2.ª classe pagarão a diferença entre os preços dos bilhetes de 1.ª e 2.ª classes e bem assim o suplemento acima indicado.

Os passageiros podem reservar lugares nestes comboios comprando de véspera os seus bilhetes na estação de Lisboa-Rocio.

Para mais esclarecimentos ver os cartazes afixados no lugar do costume.

Lisboa, em 28 de Setembro de 1912.— O Engenheiro Sub-Director, *A. Bossa*.

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilita-se D. Laura Emília Ferreira Durão e D. Etelvina Júlia Ferreira Durão, residentes em Lisboa, como únicas herdeiras à pensão anual de 150\$000 réis, legada por seu pai, o sócio n.º 1:668, Custódio José Guilherme Ferreira Durão.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 1 de Outubro de 1912.— O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

Perante a direcção habilita-se D. Eugénia Augusta de Faria, residente no Funchal, como única herdeira à pensão anual de 300\$000 réis, legada por seu pai o sócio n.º 3:325, Manuel de Faria Júnior.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, e escritório do Montepio Geral, em 2 de Outubro de 1912.— O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

PUBLICAÇÕES

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Ferreira

Rua do Ouro n.º 132 a 138

Reorganização dos serviços do notariado, aprovada por decreto de 14 de Setembro de 1900. 8.º gr.— Preço 80 réis.

Carta de lei de 25 de Setembro de 1908 sobre taxas da pauta geral e as de navegação.— Preço, 40 réis.

Liberdade de imprensa, decreto com força de lei de 28 de Outubro de 1910.— Preço 100 réis.

Decreto de 7 de Agosto de 1907, sobre o descanso semanal.— Preço 20 réis.

Cartilha militar para as escolas (para pracos de pré).— Preço 40 réis.

Regulamento da contribuição industrial, aprovado por decreto de 16 de Julho de 1896 e precedido da lei de 31 de Março do mesmo ano, que rege a referida contribuição. Segunda edição. 1904. Um volume de 372 páginas em 8.º gr.— Preço, 600 réis.

Instruções para a liquidação, fiscalização e cobrança do imposto sobre especialidades farmacêuticas, remédios secretos, privilegiados e águas minero-medicinais, aprovadas por decreto de 10 de Agosto de 1903.— Preço 60 réis.

Bases para a unificação da ortografia que deve ser adoptada nas escolas e publicações oficiais.— Relatório da comissão nomeada por portaria de 15 de Fevereiro de 1911, novamente revisto pelo relator.— Edição oficial. Preço 50 réis.

Boletim Comercial e Marítimo, comércio com os países estrangeiros e colónias portuguesas, e movimento marítimo nos portos da metrópole. Publicação mensal. Anos de 1902 a 1909, e n.º 1 e 2, de 1910.— Preço de cada número, 100 réis.

Impressos para o livro do recenseamento das crianças na idade escolar, rosto e intercalares.— Preço 5 réis cada impresso.

Lei do divórcio, publicada no *Diário do Governo* de 4 de Novembro de 1910.— Preço 120 réis.

Emigração portuguesa, ano de 1901.— Preço 100 réis.

Os Lusíadas de Luis de Camões, expurgados de erros que nunca se tinham corrigido e restituídos ao texto primitivo, quanto foi possível fazê-lo sem violar a integridade do poema, por F. Gomes de Amorim, 1889.— Edição destinada às escolas.— Preço 300 réis.

Boletim comercial e marítimo de 1911— N.º 10.— Preço 100 réis.

Cadernetas escolares.— Preço 100 réis.

Boletim comercial e marítimo, de 1911, estão publicados os n.ºs 1 a 9, Janeiro a Setembro.— Preço de cada número 100 réis.

Lei do registo civil.— Edição oficial da Imprensa Nacional.— Preço, 150 réis.

Descanso semanal, decreto de 9 de Janeiro de 1911.— Preço 40 réis.

Regulamento para o comércio de vinhos do Porto, nos termos do decreto com força de lei de 10 de Maio de 1907.— Preço, 150 réis.

Estatística Especial do Comércio e Navegação — Ano de 1909.— Preço 1\$000 réis.

Novo regime para a produção, venda, exploração e fiscalização dos vinhos portugueses, estabelecido por decreto de 10 de Maio de 1907.— Preço 50 réis.

Movimento da população — Estado civil — Emigração. Oitavo, nono e décimo anos — 1894 1895 e 1896. 1901. 4.º — Preço 600 réis.

O álbum da bandeira portuguesa.— Preço 200 réis.

Código Civil Português, aprovado por carta de lei de 1 de Julho de 1867. Sexta edição oficial 1892. 8.º gr.— 700 réis.

Regulamento para a liquidação e cobrança de contribuição de registo, aprovado por decreto de 23 de Dezembro de 1899. Segunda edição. 1904. 8.º gr.— Preço 100 réis.

Lei e regulamento da contabilidade pública, promulgada em 1881. 3.ª edição. 1905. 8.º gr.— Preço 150 réis.

Reorganização dos serviços das alfândegas, decreto de 27 de Maio de 1911.— Preço 300 réis.

Regulamento da contribuição predial urbana, aprovado por decreto de 10 de Agosto de 1903, seguido das leis de 17 de Maio de 1880 e 29 de Julho de 1899. 1903. 8.º gr.— Preço 100 réis.

ANÚNCIOS

1 Pelo juízo de direito da comarca de Baião, cartório do escrivão Andrade, correm éditos de dez dias, a contar do segundo anúncio no *Diário do Governo*, citando todas e quaisquer pessoas que se julgarem com direito ou preferência à quantia de 100\$000 réis, arrestada a Manuel Moreira e mulher, do lugar de Vale Escuro, freguesia do Grilo, desta comarca, por António Monteiro Beça e mulher, do lugar de Gosende, freguesia do Govo, da mesma comarca, para que dentro do referido prazo venham deduzir seu direito, sob pena de ser levantada pelos arrestantes a mesma quantia.

Baião, em 14 de Agosto de 1912.— O Escrivão, *António Augusto de Andrade*. Verifiquei.— *Bessa*. (8:594)

TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

Aviso

2 Pelo presente é convidada qualquer pessoa que tiver achado duas acções do Banco Nacional Ultramarino, com sede em Lisboa, com os n.ºs 3:400 e 3:401, averbadas em nome de D. Maria Rosa do Amaral Ferreira, residente que foi na cidade de Guimarães e Rua de Paio Galvão, do valor nominal de 90\$000 réis cada uma, a vir entregá-las neste juízo, sob pena de serem declaradas ineficazes.

Lisboa, 1 de Outubro de 1912.— O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*. Verifiquei.— *Carlos P. Pires*. (8:597)

3 Por este juízo, cartório do quarto officio, no inventário orfanológico por óbito de Maria da Costa Rodrigues, falecida na freguesia de S. Martinho de Bougado, e em que é inventariante o viúvo, Manuel Francisco da Silva, da mesma freguesia, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando Manuel Gonçalves dos Santos, marido da inventariada Ludovina da Costa Rodrigues, e ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos do referido inventário até final, deduzindo no mesmo tudo quanto entender a bem dos seus direitos, sob pena de revelia.

Santo Tirso, 3 de Junho de 1912.— *Joaquim Andrade da Costa Leite*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *C. e Abreu*. (8:601)

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DO PORTO

Falência de A. Couto & Martins, Limitada

4 Pelo Tribunal do Comércio do Porto, cartório do escrivão abaixo assinado, a requerimento do administrador da falência de A. Couto & Martins, Limitada, correm éditos de oito dias, contados da data da última publicação deste anúncio, a citar todos os credores da dita falência, e bem assim os representantes da falência para, dentro do prazo de cinco dias, posterior ao dos éditos, dizerem o que se lhes oferecer acerca das contas prestadas pelo referido administrador.

Tribunal do Comércio do Porto, 25 de Junho de 1912.— O Escrivão, *Acácio Carvalhais*. Visto.— *Gonçalves Pereira*. (8:604)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

5 Pelo Tribunal do Comércio do Porto, cartório do escrivão abaixo assinado, a requerimento de J. M. Amorim, correm éditos de trinta dias, contados da data da última publicação deste anúncio, a citar: João Baptista & Azevedo, Maria Joaquina da Silva, João Jorge Corroia, António Nascimento, Filho, José Soares da Silva Reis e Viúva de Serafim L. Fernandes da Silva, credores certos do requerente, e bem assim todos os incertos, para no prazo de cinco dias, depois dos éditos, deduzirem por embargos o que julgarem de seu direito à concordata proposta pelo requerente a seus credores, na qual oferece pagar-lhes 30 por cento dos respectivos créditos, em dinheiro, numa só prestação, com vencimento sessenta dias depois da data em que transitarem em julgado a sentença homologatória da concordata.

Tribunal do Comércio do Porto, 1 de Outubro de 1912.— O Escrivão, *A. Carvalhais*. Visto.— *Gonçalves Pereira*. (8:605)

6 Pelo juízo de direito da comarca do Cartaxo, cartório do escrivão do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando quaisquer interessados incertos para na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos éditos, verem acurar a citação e assinar-se-lhes o prazo de três audiências para deduzirem qualquer opposição à justificação requerida por Maria Emília Martins, viúva, proprietária, moradora no Cartaxo, a fim de se habilitar como única e universal herdeira testamentária de seu falecido marido, Francisco Nunes Sequeira, natural da freguesia de Frossos, de Albergaria-a-Velha, morador que foi nesta vila do Cartaxo, onde faleceu em 2 de Maio do corrente ano, sem deixar ascendentes nem descendentes.

As audiências neste juízo tem lugar todas as segundas e quintas feiras, por dez horas, no tribunal, sito à Praça Quinze de Dezembro, desta vila.

Cartaxo, 2 de Outubro de 1912.— O Escrivão, *Bernardo Cesário da Costa*. Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Ludgero Moreira*. (8:607)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

7 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível desta comarca, cartório do escrivão que este assina, e nos autos de execução de sentença em que é exequente Manuel da Silva Baltasar Brites, casado, negociante, do lugar da Cancellaria, freguesia de Ermezinde, e executados Joaquina Domingues, também conhecida por Joaquim Moreira, viúva e Joaquim Cavaleiro, solteiro, maior, do lugar da Igreja, da mesma freguesia, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, a citar os mesmos executados, que se acham ausentes em parte incerta do Brasil, para no prazo de dez dias, posteriores ao prazo dos éditos, pagarem ao dito exequente a quantia de 344\$091 réis, de capital, juros e custas, em que foram condenados por sentença de 22 de Julho próximo passado, que transitou em julgado e que agora se executa, sob pena de se converter em penhora o arresto que se encontra aponso àquela execução e de seguir a mesma seus regulares termos em face dos artigos 808.º, § 1.º, e 832.º do Código do Processo Civil.

Porto, em 1 de Outubro de 1912.— O Escrivão-ajudante da 2.ª vara, *Cesário Augusto Rebelo Bonito*. Verifiquei.— *Aires Garrido*. (8:608)

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DO PORTO

Éditos de trinta dias

8 Pelo Tribunal do Comércio do Porto, cartório do escrivão substituto do segundo officio da 1.ª vara, a requerimento de José M. Amorim & C.ª, successor, comerciante, estabelecido à Praça da Liberdade, desta cidade do Porto, na qualidade de único representante da extinta firma José M. Amorim & C.ª, correm éditos de trinta dias, contados da data da última publicação do presente anúncio, citando Sousa Reis & Filho e a Companhia Manufactura do Artefactos de Malha, desta cidade; António Rodrigues Bastos, de Aveiro; J. Haina e Edmond Marix, de Paris; Carlo Zahau, de Milão; C. L. Zimmerman, de Offenbach; Rudolf Loewo, de Viena de Austria; David & Maigret, de Saint Quentin, e Otto Gitschuler, de S. Gall, credores certos do requerente, bem como todos os seus credores incertos, para que, no prazo de cinco dias, posterior ao dos éditos, deduzam por embargos o que considerarem de seu direito contra a concordata que o mesmo requerente alega ter feito com os seus credores, pela qual propõe pagar-lhes 30 por cento dos respectivos créditos, em uma única prestação, a dinheiro, vencível sessenta dias depois de transitada em julgado a sentença homologatória da concordata.

Tribunal do Comércio da 1.ª vara do Porto, 13 de Agosto de 1912.— O Escrivão, substituto, *João Alberto de Sousa Oliveira*. Verifiquei.— *Couveiro da Costa*. (8:606)

TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

9 Por este tribunal, cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando quaisquer interessados incertos na herança e sucessão de D. Maria Rosa do Amaral Ferreira, falecida na cidade de Guimarães e Rua de Paio Galvão e que tenham qualquer direito à propriedade ou posse de duas acções do Banco Nacional Ultramarino, com sede nesta cidade, cada uma delas com o valor nominal de 90\$000 réis e devidamente registadas com os n.ºs 3:400 e 3:401, averbadas em nome e a favor da mesma falecida, para que na segunda audiência depois do findo o referido prazo de trinta dias, comparecerem no Tribunal do Comércio desta cidade de Lisboa, sito no torreão do lado oriental do Terreiro do Paço, a fim de verem acurar esta citação edital e seguir os mais termos da acção especial requerida por D. Maria Carolina do Amaral Ferreira contra o dito Banco Nacional Ultramarino, acção em que a autora pede seja julgada como única herdeira testamentária a sucessora de sua referida falecida irmã e como tal legítima proprietária daquelas duas acções cuja reforma pede por se terem extraviado; devendo a conferência de que fala o artigo 152.º do Código do Processo Commercial, ter lugar na primeira audiência depois de acurar a citação edital.

As audiências no referido tribunal fazem-se todas as segundas e quintas feiras ou no dia imediato, sendo útil, quando algum daqueles fór feriado, na respectiva sala das sessões, e sempre por onze horas.

Lisboa, 1 de Outubro de 1912.— O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*. Verifiquei.— *Carlos F. Pires*. (8:598)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

10 Pelo tribunal do comércio da 1.ª vara do Porto, cartório do escrivão substituto do segundo officio, a requerimento de Hans Koltz, comerciante, com armazém na Rua do Choupelo, n.º 88, em Vila Nova de Gaia, e residência na Rua Central, à Foz do Douro, comarca do Porto, correm éditos de trinta dias, contados da data da última publicação do presente anúncio, citando Manuel Ribeiro Sampaio, João Dias Pinto Júnior, Bernardino Ferreira da Costa, José Luis Alves Pereira Basto, João Lopes Martins e Alberto Carlos da Silva, da cidade do Porto, António Monteiro de Castro Portugal, Joaquim Marques Paiva, J. Silva Guimarães & C.ª, Gaspar Rodrigues Cardoso e António Pinto Guedes Teixeira, de Vila Nova de Gaia, Eduardo de Sousa e Joaquim Constantino da Cruz, de Sanfins do Douro, António Augusto Guedes, de Ervedosa do Douro, Dr. José Vasques Osório e Cardeano & Santos, da Régua, Sebastião Pinto de Oliveira, de Sabrosa, José Martins Vieira & Filho, da Foz do Sousa, Gonçomar, José Joaquim de Albuquerque, de Pouça, António Taveira Gonçalves, de Ferrão, Donelo, Adelino Franco, de S. Cristóvão do Douro, António Aires de Matos, de Galafura, e Miguel da Conceição Pinto, de Fontelas, credores certos dos requerentes, bem como todos os seus credores incertos, para que, no prazo de cinco dias, posterior ao dos éditos, deduzam por embargos o que considerarem do seu direito contra a concordata proposta pelo mesmo requerente a seus credores, na qual lhes oferece pagar 30 por cento dos respectivos créditos, em seis prestações, aos prazos de seis, doze, dezoito, vinte e quatro, trinta e trinta e seis meses, a contar da data da sentença homologatória da concordata.

Tribunal do Comércio do Porto, em 22 de Junho de 1912.— O Escrivão substituto, *João Alberto de Sousa Oliveira*. Visto.— *Couveiro da Costa*. (8:608)

11 Atendendo aos poderosos motivos alegados por José Rodrigues Maio, solteiro, marítimo, e Maria da Abadia Francisca da Cunha, solteira, costureira, ambos naturais e residentes na vila da Póvoa de Varzim, parentes em terceiro grau da linha colateral: manda o Governo da República Portuguesa que, pelo Ministro da Justiça, lhes seja concedida, nos termos do artigo 183.º do Código do Registo Civil, a dispensa a que se refere o artigo 8.º do decreto n.º 1, de 25 de Dezembro de 1910, a fim de poderem celebrar casamento, e autorizando a publicação desta no *Diário do Governo*, sem o que não produzirá efeitos.

Paços do Governo da República, em 30 de Setembro de 1912.— O Ministro da Justiça, *Francisco Correia de Lemos*. (8:602)

COMPANHIA AGRÍCOLA DAS NEVES

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 1.000.000\$000 réis

Sede — Rua do Comércio n.º 7, 2.º, esquerdo Lisboa

Assemblea geral

12 Por ordem do Ex.º Sr. presidente da mesa da assemblea geral desta sociedade é convocada a mesma assemblea a reunir extraordinariamente na sua sede, no dia 21 de Outubro, pelas treze horas, para os fins de alteração dos estatutos sociais.

Os Srs. accionistas possuidores de acções nominativas ou ao portador que ainda não estejam averbadas ou depositadas em seu nome e queiram fazer parte desta assemblea poderão depositá-las ou averbá-las até o dia 12 do corrente.

Lisboa, 5 de Outubro de 1912.— O Primeiro Secretário da assemblea geral, *Manuel Carneiro do Rego*. (8:610)

MONTEPIO GERAL

Caixa Económica

13 Perante a direcção deste Montepio correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros interessados que se julgarem com direito ao levantamento do depósito n.º 81:672, feito por Mariana Cândida, na Caixa Económica deste Montepio, e requerido por Bettiz do Carmo e Maria Jose Ferreira, na qualidade de herdeiras legítimas da mesma depositante.

dade de irmãs e únicas herdeiras da depositante.

Findo o prazo, sem reclamação, será resolvida esta pretensão.

Montepio Geral, em 30 de Setembro de 1912. — O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*. (8:595)

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

14 Por escritura pública, lavrada nas notas do notário Sr. Dr. Teodoro da Fonseca Mesquita, com data de 31 de Maio do corrente ano, foi dissolvida a sociedade colectiva, que girava nesta praça sob a firma Aires Teixeira & Filhos, com sede em Alcária, concelho do Fundão, ficando todo o activo e passivo a cargo do sócio Aires Teixeira da Silva Lino, que continua a comerciar com a mesma firma de Aires Teixeira & Filhos.

Alcária, em 30 de Julho de 1912. — *Aires Teixeira da Silva Lino*. — (Segue-se o reconhecimento). (8:600)

COMPANHIA VITÍCOLA, VINÍCOLA E AGRÍCOLA DE VENTOZELO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Assembleia geral

15 Não tendo funcionado, por insuficiência de comparência dos Srs. accionistas, a assembleia geral marcada para hoje, são convidados os Srs. accionistas a reunir novamente no dia 17 do corrente, pelas duas horas da tarde no escritório desta Companhia, Rua de Belmonte, n.º 77, 1.º andar.

A ordem do dia é a mesma que estava indicada para a sessão de hoje, e mais a discussão do projecto de reforma dos estatutos e eleição dos corpos gerentes.

Pôrto, em 2 de Outubro de 1912. — O Vice-Presidente da Assembleia Geral, *Guilherme G. Correia Leite*. (8:599)

16 Para os devidos efeitos se anuncia que, por escritura de 15 de Agosto de 1912, exarada a fl. 44-v., do liv. n.º 300, do notário da comarca do Cartaxo, Henrique Coelho da Mota, foi dissolvida e liquidada a sociedade por cotas, Lima & C.ª, Limitada e constituída uma nova sociedade, com todos os sócios daquela e mais António Francisco Ribeiro Ferreira, casado, proprietário, morador em Lisboa, nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º Esta sociedade adopta a denominação de Liga de Viticultores do Cartaxo, Limitada.

Art. 2.º A sua sede é na vila do Cartaxo, podendo estabelecer depósitos e lojas de venda em quaisquer outras localidades do país, quer continental, quer insular e ultramarino.

Art. 3.º O seu objecto é o comércio em geral e especialmente o comércio de vinhos e seus derivados.

Art. 4.º A sua duração é ilimitada e a contar de 1 de Junho de 1912.

Art. 5.º O capital social é de 38:000\$000 réis, já integralmente realizado, e é representado em oito cotas, a saber:

Uma de 2:000\$000 réis, do sócio Eduardo Alberto Lima Basto;

Uma de 2:000\$000 réis, do sócio António Mesquita;

Uma de 4:500\$000 réis, do sócio Dr. Guilherme José da Silva;

Uma de 16:000\$000 réis, da sócia D. Caetana Carvalho Lima;

Uma de 4:000\$000 réis, da sócia D. Guilhermina Elisa Nogueira da Silva;

Outra de 3:500\$000 réis, do sócio Júlio Máximo Pereira da Silva;

Uma de 1:000\$000 réis, do sócio Dr. António Vicente da Silva; e

Uma de 5:000\$000 réis, do sócio António Francisco Ribeiro Ferreira.

Art. 6.º As cotas dos sócios Eduardo Alberto Lima Basto, António Mesquita, Dr. Guilherme José da Silva, D. Caetana Carvalho Lima, D. Guilhermina Elisa Nogueira da Silva, Júlio Máximo Pereira da Silva e Dr. António Vicente da Silva, são apensadas pelo saldo de 38:000\$000 réis, entre o activo e o passivo da Sociedade Lima & C.ª, Limitada, conforme o respectivo balanço fechado em 31 de Maio de 1912 e constante de géneros, mobiliário, gado, materiais, dívidas activas e letras a receber e bem assim os diplomas de recompensa concedidos em exposições e de todas as marcas.

A cota do sócio António Francisco Ribeiro Ferreira é representada pelos seus créditos sobre a Sociedade Lima & C.ª, Limitada.

§ único. Deste modo os primeiros outorgantes entram para a presente sociedade, nela põem em comum com o encargo do respectivo passivo os bens constantes do supradito balanço que me foi apresentado e é assinado por todos os sócios, ficando arquivado no meu cartório para ser transcrito nos traslados e certidões que desta escritura forem extraídas.

Art. 7.º Não serão exigíveis prestações suplementares, mas qualquer sócio poderá fazer à caixa da sociedade quaisquer suplementos com vencimento de juro anual de 6 por cento.

Art. 8.º A divisão e a cessão de cotas sociais ficam dependentes de expresso consentimento da sociedade, manifestado por unanimidade de votos dos sócios em documento autêntico ou autenticado.

§ único. É porém dispensado este consentimento para a cessão de parte duma cota a favor dum associado e para a divisão de cotas por herdeiros de sócios.

Art. 9.º No caso do artigo anterior a sociedade, em primeiro lugar, e qualquer ou quaisquer sócios, em segundo lugar, tem direito de optar pela aquisição da cota a ceder ou liquidar, sendo nesse caso o preço da cedência o valor que lhe tiver sido arbitrado no último balanço aprovado se outro não for acordado.

§ único. O pagamento da parte do sócio que assim for adquirida será realizado no prazo de três anos, salvo estipulação acordada em contrário, vencendo o juro de 6 por cento.

Art. 10.º A gerência da sociedade é incumbida ao sócio António Mesquita, só o qual poderá assinar em nome da sociedade.

§ 1.º A gerência é remunerada e o ordenado, fixado anualmente, poderá ser cobrado mensalmente ou em outros prazos fixos determinados.

§ 2.º O gerente é dispensado de caução.

§ 3.º A firma social nunca poderá ser usada em negócios ou assuntos estranhos à sociedade.

§ 4.º Todas as viagens, comedorias, despesas de representação e todas as mais despesas que possam aparecer, feitas em serviço da sociedade, serão lançadas à conta de despesas gerais.

§ 5.º O gerente, quando viajar fora do continente da República em serviço da sociedade, perceberá mais 50 por cento da sua remuneração.

Art. 11.º Os lucros líquidos que os balanços apresentarem terão a seguinte aplicação:

1.º 10 por cento para o fundo de reserva.

2.º 90 por cento para o dividendo por todos os sócios, da maneira seguinte:

15 por cento para o sócio Eduardo Alberto Lima Basto.

15 por cento para o sócio António Mesquita.

60 por cento para todos os outros restantes sócios na proporção das suas cotas.

§ 1.º O fundo de reserva considera-se completo quando atingir a quinta parte do capital social.

§ 2.º A retirada de quantias por conta de lucros só é permitida por acôrdo dos sócios.

Art. 12.º O ano social é de doze meses a começar em 1 de Janeiro e a terminar em 31 de Dezembro seguinte, considerando-se por excepção o primeiro exercício, começado em 1 de Junho de 1912 e a terminar em 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 13.º Os sócios reunir-se hão em assembleia geral para os casos marcados na lei e nesta escritura ou para qualquer outro assunto, sempre que qualquer sócio pretenda a reunião.

§ único. A convocação será feita pela gerência em cartas dirigidas a todos os sócios com a antecedência de dois dias, pelo menos.

Art. 14.º A assembleia geral compete: apreciar o relatório, balanço e contas, e reunir-se há dentro de três meses depois do fim de cada exercício social.

Art. 15.º A dissolução da sociedade poderá ter lugar por deliberação da maioria dos sócios, representando, pelo menos, dois terços do capital social.

Art. 16.º A morte ou interdição de qualquer dos sócios não importa a dissolução da sociedade.

Art. 17.º Em caso de liquidação da sociedade, a partilha será proporcionada ao capital de cada sócio.

Art. 18.º A sociedade adquirirá o vinho produzido nas propriedades dos seus sócios na quantidade compatível com as exigências do seu negócio, desde que seja fabricado, segundo as indicações da gerência, incluindo a fixação da época da vindima.

§ 1.º O preço da aquisição será o preço médio que correr na localidade até 31 do mês de Março seguinte, ao da colheita, conforme a sua qualidade e não havendo acôrdo em contrário.

§ 2.º A obrigação imposta por este artigo deixará de vigorar quando o vinho não seja entregue na ocasião em que a gerência o requisite.

Art. 19.º Em todos os demais casos não articulados nesta escritura a sociedade reger-se há pela lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação especial.

Está conforme.

Cartaxo, 17 de Agosto de 1912. — Em testemunho de verdade, o Notário, *Henrique Coelho da Mota*. (8:596)

COMPANHIA CARVOEIRA DE LISBOA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 75:000\$000 réis

Balanço em 31 de Dezembro de 1911

17 ACTIVO	
Caixa:	
- Dinheiro em cofre	580\$533
Banco Lisboa & Açores, conta de depósito:	
Dinheiro em depósito.	5:620\$210
Deutsche Bank, conta de depósito-Londres:	
Dinheiro em depósito.	5:228\$070
Letras a receber:	
Letras em carteira.	6:331\$135
Embarcações:	
Custo do vapor <i>Llandaff City</i>	31:454\$155
Devedores e credores gerais:	
Saldos devedores.	15:212\$189
Exploração de carvão:	
Existência em carvão.	2:371\$070
Depósito do Pôrto Brandão, conta de obras:	
Despendido com a feitura duma muralha.	9:446\$195
Material:	
Existência.	57\$600
Rendas:	
Renda adiantada do primeiro semestre de 1912 — Depósito no Pôrto Brandão	200\$000
Depósitos na alfândega:	
Direitos a reembolsar	168\$910
Lucros e perdas:	
Prejuízos neste ano.	4:564\$408
	81:234\$475
Valores depositados:	
Depósito nos termos do artigo 10.º dos estatutos	1:000\$000
	82:234\$475

PASSIVO	
Capital:	
Setecentas e cinquenta acções ao portador do valor nominal de 100\$000 réis	75:000\$000
Devedores e credores gerais:	
Saldos credores	6:234\$475
	81:234\$475
Credores de valores depositados:	
Caução do director (artigo 10.º dos estatutos)	1:000\$000
	82:234\$470

Lisboa, 31 de Dezembro de 1911. — O Director, *Eduardo de Brito*. — O Guarda-Livros, *Isidoro Augusto Pessoa*.

Lucros e perdas	
Despesas gerais:	
Despesas da constituição e instalação da Companhia	1:654\$036
Despesas de expediente, livros e selagens, seguros, etc.	1:855\$340
	3:509\$376
Vencimentos:	
Honorários do conselho fiscal	45\$000
Honorários do director	1:500\$000
Ordenados dos empregados	2:319\$000
	3:864\$000
Rendas:	
Dos depósitos de Alcântara, Pôrto Brandão e escritório	1:181\$715
Despesas de embarcações:	
Despesas com o custeio do vapor <i>Llandaff City</i>	1:113\$140
	9:668\$231
Exploração de carvão:	
Lucro na venda do carvão	5:103\$823
Prejuízo neste ano	4:564\$408
	9:668\$231

Lisboa, 31 de Dezembro de 1911. — O Guarda-Livros, *Isidoro Augusto Pessoa*. (8:609)

18 Pelo juízo de direito da comarca da Feira, cartório do escrivão Vieira de Sousa, e no inventário orfanológico por óbito de José Vieira de Sousa, que foi morador em Canedinho, de Gão, correm éditos de trinta dias, contados da última publicação deste anúncio, a citar os interessados Manuel Vieira de Sousa e mulher, cujo nome se ignora, filho e nora do dito inventariado e ambos ausentes em parte incerta do Brasil, para assistirem aos termos do mesmo inventário, sob pena de revelia.

Feira, 1 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *José Vieira de Sousa*. Verifiquei. — *Matoso*. (8:588)

19 Pelo juízo de direito da comarca da Feira, cartório do escrivão Vieira de Sousa, e nos autos de inventário orfanológico por morte de José Francisco de Sousa, que foi morador no Bodo, de Riomeão, correm éditos de trinta dias, a citar os interessados Manuel Francisco de Sousa, casado, Joaquim Francisco de Sousa, solteiro, maior, António Francisco de Sousa e mulher, Clementina Tenente Jorge, e Maria Alves e marido, António Ferreira Vilar, filhos, nora e genro do inventariado, e ausentes em parte incerta do Brasil, para assistirem aos termos do mesmo inventário.

Feira, 1 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *José Vieira de Sousa*. Verifiquei. — *Matoso*. (8:589)

ÉDITOS DE SESENTA DIAS

20 Pelo juízo de direito da comarca de Viseu, cartório do escrivão do primeiro officio, Trindade, e nos autos cíveis de acção ordinária para anulação de doação, em que é autor José Rodrigues Pascoal, viúvo, proprietário, do lugar e freguesia de Ribafeita, desta comarca, e réus Augusto Rodrigues Pascoal e mulher Rosalina Marques Machado, do dito lugar e freguesia, correm éditos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio dos editais, citando os ditos réus, actualmente ausentes em parte incerta no Brasil, para o fim de ser renovada a instância na referida acção, visto a mesma estar parada no cartório do escrivão, há mais dum ano, sem que as partes tivessem promovido o seu andamento; e, assim, depois de terminado o prazo dos éditos, se considerar renovada a instância e verem seguir contra elles a mesma acção, conforme foi requerido pelo autor.

Viseu, 1 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *Constantino José da Trindade*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, *Sousa*. (8:591)

21 No juízo de direito da comarca de Trancoso, e pelo cartório do escrivão do primeiro officio, Cristiano Rôlo, está correndo seus termos um inventário orfanológico por óbito de Maria da Conceição, moradora que foi no lugar e freguesia do Soito, e em que figura como cabeça de casal o seu viúvo, António Francisco, morador no mesmo lugar, e por éditos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, são citados os interessados Luíza de Jesus, solteira, de dezannove annos de idade, e Manuel Rodrigues, solteiro, de quinze annos de idade, filhos da inventariada, e ausentes em parte incerta, a primeira na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, e o segundo na cidade de Lisboa, para todos os termos até final do referido inventário, sem prejuizo do seu andamento.

Trancoso, 3 de Julho de 1912. — O Escrivão, *Cristiano Rôlo*. Verifiquei. — *Sacadura Bot.* (8:614)

22 Pelo juízo das execuções fiscaes do concelho de Ponte do Lima, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando o Dr. António Pereira de Sá Soto Maior, morador que foi nesta vila, actualmente ausente em Espanha em parte incerta, para no prazo da dez dias, immediatos trinta, satisfazer na tesouraria da Fazenda Pública, deste concelho, a quantia de 346\$902 réis, além dos juros da mora, selos e custas do processo, proveniente de direitos de mercê e receita por lei de 17 de Abril de 1836, sob pena seguir a execução seus termos.

Ponte do Lima, 30 de Setembro de 1912. — E eu, António de Azevedo da Cunha Velho, escrivão das execuções fiscaes, o escrevi. — O Escrivão, *António de Azevedo da Cunha Velho*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz das Execuções, *Ribeiro*. (b)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

23 Pelo juízo de direito desta cidade e comarca da Figueira da Foz, cartório do primeiro officio, a cargo do escrivão abaixo assinado e inventário orfanológico por óbito de João Ramos e mulher, Engrácia Covão, moradores que foram na vila e freguesia de Buarcos, em que figura como inventariante a filha Maria José Ramos, também conhecida por Maria Ramos, sómente, moradora na dita vila, afixaram-se éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando os interessados Fortunata Custódia, viúva do neto dos inventariados António Charana, Joaquim Charana e mulher, Joaquim José, bisnetos dos mesmos inventariados, e os tartaranetos Maria e Encarnação, na pessoa de sua mãe Clementina, cujo sobrenome se ignora, hoje casada em segundas núpcias com Manuel Charana, estes ausentes em Lisboa em parte incerta, e aqueles na República do Brasil, para virem assistir aos termos do dito inventário até final, sem prejuizo do andamento dele. — O Escrivão, *Eliário da Costa Duarte*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Pereira Machado*. (c)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

24 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Franca de Xira, cartório do segundo officio, escrivão Paiva, correm éditos de trinta dias, contados da última publicação do respectivo anúncio, citando o executado José Alves, solteiro, trabalhador, que foi morador nesta vila, e actualmente residente em parte incerta, para no prazo de dez dias posteriores à última publicação dos éditos, pagar na tesouraria deste concelho a quantia de 756 réis, proveniente de seis dias de multa a 100 réis por dia e respectiva percentagem, em que foi condenado nos autos de policia correccional que lhe moveu o Ministério Público nesta comarca, pelo crime de furto, ou nomear bens à penhora sob pena de, não pagando, ou não nomeando se devolver esse direito ao exequente, prosseguindo a execução seus termos até final.

Vila Franca de Xira, 3 de Outubro de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *Artur Martins de Paiva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. Vas.* (d)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VISEU

25 Por este juízo, cartório do escrivão do segundo officio, Carlos Alberto de Moura Maldonado, sito no edificio dos Paços do Concelho, na Praça da Republica, desta cidade, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando José de Oliveira, viúvo, seu filho Manuel de Oliveira, solteiro, maior, António Simões, casado, e José dos Santos, casado, todos do lugar de Avingues, freguesia de Cepões, mas ausentes em parte incerta, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seus tios, José dos Santos e sua primeira mulher Eufêmia Maria, moradores que foram no dito lugar de Avingues, freguesia de Cepões, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento dos termos do mesmo inventário.

Viseu, 15 de Agosto de 1912. — O Escrivão, *Carlos Alberto de Moura Maldonado*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Albergaria*. (e)

ARREMATACÃO

26 Pelo juízo das execuções do 1.º distrito fiscal de Lisboa, 2.º bairro, vão à praça, para serem vendidos pelo maior lance que for oferecido, no dia 12 de Outubro próximo, pelas doze horas, à porta do tribunal, Rua da Emenda 46, os bens móveis que foram penhorados a Vergílio Pereira de Sousa, na execução que a Fazenda Nacional lhe move por contribuições em dívida.

Lisboa, 28 de Setembro de 1912. — O Escrivão, *José Augusto Cardoso*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (f)

DIVÓRCIO

27 Por sentença de 10 de Agosto do corrente ano, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio definitivo entre os cônjuges António Moreira e Maria Borges, ambos do lugar das Cavadas, freguesia de Paço de Sousa, desta comarca, sentença que foi proferida nos autos de divórcio por mútuo consentimento, com assistência judiciária, que os mesmos requereram, nos termos do decreto de 3 de Novembro de 1910.

O que se faz público para os efeitos do artigo 19.º do citado decreto.

Penafiel, 2 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *Manuel da Silva Cruz*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. Alvares*. (g)